



CONGRESSO
CIACGA⁵
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

UNIVERSIDAD DE
CASTILLA~LA MANCHA

**EN CIUDAD REAL
ESPAÑA**



ANAIS
RESUMOS

REALIZAÇÃO



ORGANIZADORES

ADÁN NIETO MARTÍN
CÁSSIO CHECHI DE ASSIS
FABIANA GUERRA MACHADO VECCHIO
FABRIZIO BON VECCHIO
LUÍS MIGUEL VIOQUE GALIANA

**ANAIS RESUMOS
CIACGA 2024
5º CONGRESSO IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO**

Título

ANAIS RESUMOS CIACGA 2024: 5º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção

Organização

Adán Nieto Martín
Cássio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
Luís Miguel Vioque Galiana

Revisão Geral

Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Edição

Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

Título Paginação e Design Gráfico

André Rieger

Data: © 1ª Edição | Porto Alegre, julho de 2025

Formato: e-Book

Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui resumos em português, inglês e espanhol. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo destas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso destas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site.

ISBN n.º 978-65-982579-9-6

Comissão Organizadora

Adán Nieto Martín
Cássio Chechi de Assis
Eduardo Maurício
Fabiana Guerra Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Luís Miguel Vioque Galiana

Conselho Científico

Adán Nieto Martín
Adriana Spengler
Aloísio Zimmer Jr.
Altieres Oliveira Silva
André Ferreira de Oliveira
Andréia Propp Arend
Andreia Nicole Pereira Carvalho
Antônio Aparecido Belarmino Júnior
Antonio Francisco de Souza
Arthur Alves Silveira
Bóris de Assis
Cassio Chechi de Assis
Cleide Calgaro
Cristiane Reis
Cristiano Colombo
Daniel Catelli
Denise Fincato
Diogo Goes
Eduardo Alves
Eduardo Manuel Leite
Elise Brites
Fabiano Koff Coulon
Fabio Agne Fayet
Fábio César Junges
Fábio Veiga
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Francisco Enrique Varela Ramírez
Francisco Rudnicki Martins de Barros
João Proença Xavier
Juliana Oliveira Nascimento
Henrique Tremura
Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar
Luis Alberto Reichelt
Luis Claudio Martins de Araújo
Luiz Eduardo de Almeida
Luiz Geraldo Moura Jr.
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Marciano Buffon
Marco Aurélio Borges de Paula
Maria do Rosário Anjos
Mariângela Guerreiro Milhoranza
Pablo Arruda
Pablo Aflen
Patrícia Noll
Patricie Barricelli
Rachel Ximenes
Rose Giacomim
Salvador Morales Ferrer
Sancha de Campanella
Silvio Bitencourt

Tiago Oliveira de Castilhos
Wilson Engelmann
Wilson Levy Braga da Silva Neto

Apoiadores

ANACO Associação Nacional de Compliance
RGB da Governança à Esperança
IGCP Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público
ABRACRIM Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas
ABRACRIM Mulher
Escritório de Advocacia Souza Dantas
Escritório de Advocacia Eduardo Mauricio
Escritório de Advocacia Teófilo & Raspantini
Escritório de Advocacia Belarmino
Escritório de Advocacia Francis Beck & Rafael Ariza
Escritório de Advocacia Barbosa de Sá & Alencastro
Investigação ISAL Compliance, Conformidade e Ferramentas de Controle
SER MOVE
ILBPA International Legal Bar & Professionals Association
J2 Jornal Jurídico
Ponte Editora
E3 Revista de Economia Empresas e Empreendedores na CPLP
RTIC Revista de Tecnologias, Informação e Comunicação
A Pátria
Editora Instituto Ibero-Americano de Compliance
AINTERIJ Academia Internacional de Letras Jurídicas
MILA Movimento por La Integridad em Latino América
Meritum Business School
Editora Alumni.in
IIEC México International Institute of Ethics and Compliance

APRESENTAÇÃO

SEJA MUITO BEM-VINDO AOS ANAIS DOS RESUMOS DO 5º. CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO – CIACGA 2024.

Organizado nesta edição pelo Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC) e pela Universidad de Castilla-La Mancha (UCLM), o Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção (CIACGA) surgiu no ano de 2020, com o propósito principal de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Governança, Compliance e Anticorrupção, visando sempre às melhores práticas para a mitigação de riscos, implementação de programas de conformidade, prevenção de crises e o combate a corrupção corporativa .

O evento, com alcance internacional, contou com renomados palestrantes, não só da comunidade ibero-americana como de outras regiões do mundo, cuja excelência e experiência comprovada em suas áreas de atuação possibilitou a salutar troca de conhecimentos, atividade fundamental para a atualização profissional e o debate acadêmico. Acreditamos ter conseguido sensibilizar e atingir a comunidade acadêmica, enriquecendo o debate e despertando o interesse sobre as áreas temáticas em pauta, que englobam questões de extrema importância no cenário atual.

Nestes anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não foram apresentados.

Agradecemos aos apoiadores do CIACGA 2024, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento que se consolida a cada nova edição.

Esperamos que esta leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências das investigações apresentadas e que, acima de tudo, possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais, investigadores e acadêmicos da área.

Aproveitamos o ensejo para renovar o convite para a participação de todos os leitores na edição do ano de 2025, que, na data de publicação destes anais, se encontra em fase de desenvolvimento. A obra da edição de 2024 possibilitou o crescimento do evento, cujo resultado se encontra nas páginas a seguir, na esperança de que o fomento à área se mantenha em ascensão constante.

Comissão Organizadora do CIACGA 2024

SUMÁRIO

PALESTRANTES CONVIDADOS	9
PROGRAMAÇÃO.....	9
1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO	
1.1. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES	
Nilson de Oliveira Rodrigues Filho	13
1.2. DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO BRASIL	
Aline Teodoro de Moura, Litiane Motta Marins e Tatiane Duarte dos Santos.....	15
1.3. EL FORTALECIMIENTO DEL PRINCIPIO DE MORALIDAD PÚBLICA A TRAVÉS DE LA LEY ANTICORRUPCIÓN: UN ESTUDIO COMPARADO ENTRE LAS LEGISLACIONES DE BRASIL Y ARGENTINA	
Max Elias da Silva Araujo	18
2. TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL	
2.1. A INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE AMBIENTAL NA APLICAÇÃO DE PENAS PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98)	
Valentina Schaeffer Bissani e Fabio Agne Fayet	21
2.2.COMPLIANCE AMBIENTAL COMO GARANTIA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS	
Victória Carolina Carniel, Valentina Schaeffer Bissani e Fábio Agne Fayet	24
2.3._CRIMINAL COMPLIANCE: DESCARTE DE RESÍDUOS E CRIMES AMBIENTAIS	
Joanna Smiderle e Fábio Agne Fayet	27
2.4. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL PARA O SUCESSO DO NEGÓCIO	
Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar.....	30
3. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL	
3.1. GOVERNANÇA E COMPLIANCE DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IBERO-AMERICANA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO MODELO DAS TRÊS LINHAS	
Genival Silva Souza Filho	34
3.2. DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS EM FACE DE CONDUTAS OMISSIVAS CULPOSAS	
Rafael Corrêa de Barros Berthold	36
3.3. DEMOCRACIA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPLIANCE DIGITAL: PARADOXOS DA ERA DIGITAL E A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO INSERIDA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Caroline Pelissaro Perin e Fábio Agne Fayet	39
4. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO	
4.1. DO CÓDIGO À CONSCIÊNCIA: COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	
Elise Eleonore de Brites	43
5. TEMÁTICA COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO	
5.1. AS VANTAGENS DO COMPLIANCE NO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS APLICADOS AO AGRONEGÓCIO	
Cinthya Rochelly de Almeida.....	46

6. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO	
6.1. COMPLIANCE PÚBLICO NO MÉXICO CUMPRIMENTO DE NORMAS COM QUALIDADE INSTITUCIONAL	
Mariel Yunuen Zacarías Zavala	49
6.2. ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	
Daniel P. Catelli	51
7. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA	
7.1. COMPLIANCE TRABALHISTA COMO PRÁTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA	
Leonardo Machado da Silva	55
7.2. O PAPEL DOS CONTROLES INTERNOS NO COMBATE AO ASSÉDIO	
Dalton Tria Cusciano e Mauro Maia Laruccia	58
8. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE	
8.1. COMPLIANCE CRIMINAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: UM NOVO CENÁRIO	
Bruno Postay Losquiavo e Fábio Agne Fayet de Souza	61
8.2. COMPLIANCE CRIMINAL, SISTEMA ACUSATÓRIO E O <i>NEMO TENETUR SE IPSUM ACCUSARE</i> : UM BALANÇO NECESSÁRIO	
Bruno de Souza Martins Baptista	64
8.3. COMPLIANCE E AS RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DE PREVENÇÃO E DE RESPONSABILIDADE PENAL INDIVIDUAL	
Renato Marques Tripudi e Rodrigo Janot	67
8.4. COMPLIANCE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO: ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE FIDCS NO BRASIL	
Mariana Mesquita Moraes Rosa	69
8.5. CRIMINAL COMPLIANCE E O TRÁFICO DE PESSOAS	
Valkíria Santini Montovani, Taíne Dal Bó Acauan Braga e Fábio Agne Fayet	72
8.6. <i>CRIMINAL COMPLIANCE</i> NA SOCIEDADE DE RISCO	
Fernanda Santos Barale	75
8.7. RESPONSABILIDADE PENAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPLIANCE NA INDÚSTRIA DIGITAL: UM DESAFIO PARA O DIREITO PENAL	
Bruno Postay Losquiavo e Fábio Agne Fayet de Souza	77
9. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	
9.1. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO REGISTRAL	
Evertin José Helfer de Borba e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro	81
9.2. JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE LAWTECH E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA ADVOGADOS COM DEFICIÊNCIA	
Lorna Beatriz de Araújo e Francisco Marcos de Araújo	83
10. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	
10.1. A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COMO PILAR DA GOVERNAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS ESG	
Melissa Chanazis Valentini	87
10.2. COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA: COMO EMPRESAS BRASILEIRAS DEVEM ENFRENTAR NORMAS DE FORMA A FACILITAR SUA ADAPTAÇÃO A REGULAMENTOS ANTICORRUPÇÃO	
Amy Lee Simões Lopes, Victória Carolina Carniel e Fábio Agne Fayet	89

10.3. LOS RIESGOS DEL COMPLIANCE	
Roberto Benjamín Ramírez Sánchez	92
10.4. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E GOVERNANÇA	
Leandro Akira Matsuoka	94
11. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	
11.1. A “LAVAGEM DE PROVAS” NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: ENTRE PRÁTICAS E GARANTIAS	
Francis Rafael Beck e Rafael Lopes Ariza	98
11.2. COMPLIANCE, LAVAGEM DINHEIRO, CRIPTOMOEDAS E EXCHANGES	
Bruno Spinelli e Fábio Agne Fayet	101
11.3. MÁS ALLÁ DE LA PREVENCIÓN DE LAVADO DE ACTIVOS Y FINANCIAMIENTO DEL TERRORISMO EN GUATEMALA	
Adolfo Antonio Lemus Osorio	103
12. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	
12.1. A RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Samara de Sena Sousa Vêga	106
12.2. DEVE SER LEGALIZADO O ABORTO NO BRASIL?	
Elisana Perin e Fábio Agne Fayet	108
12.3. GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA REGULAÇÃO DA MODALIDADE LOTÉRICA DE QUOTA FIXA NO BRASIL	
Rafael Rocha de Macedo e Marília Gabriela de Souza Barbosa	111
13. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	
13.1. A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA FOMENTAR A CONFIANÇA NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS	
Israel F. Costa	115
13.2. DESAFIOS NO GERENCIAMENTO DAS DENÚNCIAS NO ÂMBITO CORPORATIVO	
Paula Cristina Lippe Pereira de Barros	117

PALESTRANTES CONVIDADOS

ADÁN NIETO MARTÍN
ALINE TEODORO DE MOURA
BRUNO TADEU BUONICORE
CARLO VELHO MAIS
CÁSSIO CHECHI DE ASSIS
DANIEL CATELLI
EDUARDO MAURÍCIO
ELIMELEC MORENO
EVA PAPADOPULOS HERRERO
FABRIZIO BON VECCHIO
FRANCIS RAFAEL BECK
FRANCISCO ENRIQUE VARELA RAMÍREZ
GODOFREDO SOUZA DANTAS
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA
INACIO ALENCASTRO
JULIANA NASCIMENTO
LUIS ARROYO ZAPATERO
LUIS MIGUEL VIOQUE GALIANA
MARTA MUÑOZ DE MORALES ROMERO
PAULO FAYET
RICARDO BREIER
ROSE GIACOMINI

PROGRAMAÇÃO

7 de Outubro de 2024

06:30HS - 06:50HS (BR) / 11:30HS - 11:50HS (PT) ATO OFICIAL DE ABERTURA

ADÁN NIETO MARTÍN
CÁSSIO CHECHI DE ASSIS
FABRIZIO BON VECCHIO
LUIS ARROYO ZAPATERO

06:50HS - 07:20HS (BR) / 11:50HS - 12:20HS (PT) CONFERÊNCIA MAGNA

LUIS ARROYO ZAPATERO

07:20HS – 08:00HS (BR) / 12:20HS – 13:00HS (PT) CONFERÊNCIA MAGNA

ADÁN NIETO MARTÍN – NUEVAS PERSPECTIVAS DEL CUMPLIMIENTO NORMATIVO

08:00HS – 08:15HS (BR) / 13:00HS – 13:15HS(PT) PALESTRA

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS – INVERSÃO DE VALORES: DA CRIMINILIZAÇÃO DO COMPLIANCE

08:15 – 08:30HS(BR) / 13:15HS – 13:30HS (PT) PALESTRA

CARLOS VELHO MAIS – O RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) COMO MEIO DE PROVA PARA A PERSECUÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

08:30HS - 08:45HS (BR) / 13:30HS - 13:45HS (PT) PALESTRA

GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA - A INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

10:30HS - 10:45HS (BR) / 15:30HS - 15:45HS (PT) PALESTRA

FRANCISCO ENRIQUE VARELA RAMÍREZ - TRATAMIENTO DEL CRIMINAL COMPLIANCE EM AMERICA LATINA

10:45HS - 11:15HS (BR) / 15:45HS - 16:15HS (PT) PALESTRA

EDUARDO MAURÍCIO - LAVADO DE DINERO Y CRIPTOMONEDAS

11:15HS - 11:45HS (BR) / 16:15HS - 16:45HS (PT) PALESTRA

GODOFREDO SOUZA DANTAS - IMPORTÂNCIA DO COMBATE À CORRUPÇÃO PARA PLENO DESENVOLVIMENTO DA PAUTA ESG

11:45HS - 12:00HS (BR) / 16:45HS - 17:00HS (PT) – PALESTRA

EVA PAPADOPULOS HERRERO - COMPLIANCE E SUS RETOS EM EL DERECHO PENAL INTERNACIONAL

12:00HS - 13:30HS (BR) / 17:00HS - 18:30HS (PT) - GRUPO DE TRABALHO 1

TEMÁTICA: CRIMINAL COMPLIANCE / LAVAGEM DE CAPITAIS/ OUTROS/ SISTEMAS DE COMPLIANCE

13:30HS - 14:10HS (BR) / 18:30HS - 19:10HS (PT) – GRUPO DE TRABALHO 2

TEMÁTICA: CRIMINAL COMPLIANCE/ COMPLIANCE AMBIENTAL

14:10HS - 14:25HS(BR) / 19:10HS - 19:25HS(PT) – PALESTRA

INACIO ALENCASTRO - A DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE COMO PROTAGONISTA DA PROPAGAÇÃO DA CULTURA DA INTEGRIDADE

14:25HS - 14:45HS (BR) / 19:25HS - 19:45HS (PT) – PALESTRA

RICARDO BREIER - ALGORITMO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

14:40HS - 14:55HS (BR) / 19:40HS - 19:55HS (PT) – PALESTRA

JULIANA NASCIMENTO - ESG NA UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES COM A CSRD, CSDDD E REGULAMENTAÇÕES DE DESMATAMENTO

8 de Outubro de 2024

07:00HS - 07:30HS (BR) / 12:00HS - 12:30HS (PT) – PALESTRA

MARTA MUÑOZ DE MORALES ROMERO - INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y COMPLIANCE

07:30HS - 08:30HS (BR) / 12:30HS - 13:30HS (PT) - GRUPO DE TRABALHO 3

TEMÁTICA: GOVERNANÇA/ COMPLIANCE PÚBLICO

08:30HS - 08:45HS (BR) / 13:30HS - 13:45HS (PT) – PALESTRA

BRUNO TADEU BUONICORE - CRIMINAL COMPLIANCE COMO GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS

08:45HS - 09:00HS (BR) / 13:45HS - 14:00HS (PT) – PALESTRA

ALINE TEODORO DE MOURA - O COMPLIANCE COMO ESTRATÉGIA NA CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS

10:30HS - 10:45HS (BR) / 15:30HS - 15:45HS (PT) – PALESTRA

DANIEL CAPELLI - ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

10:45HS - 11:00HS (BR) / 15:45HS - 16:00HS (PT) – PALESTRA

PAULO FAYET - DELITOS EMPRESARIAIS E ACORDOS NO PROCESSO PENAL

11:00HS - 11:30HS (BR) / 16:00HS - 16:30HS (PT) – GRUPO DE TRABALHO 4

TEMÁTICA: COMPLIANCE TRABALHISTA

11:30HS - 12:00HS (BR) / 16:30HS - 17:00HS (PT) – PALESTRA

LUIS MIGUEL VIOQUE GALIANA - COMPLIANCE EN DERECHOS HUMANOS: LAS DIRECTIVAS CSRD Y CSDD

12:15HS - 12:30HS (BR) / 17:15HS - 17:30HS (PT) - PALESTRA

ELIMELEC MORENO - COMPLIANCE E RIESGOS EN LATAM

12:30HS - 12:45HS (BR) / 17:30HS - 17:45HS (PT) – PALESTRA

ROSE GIACOMINI - COMPLIANCE COMO ELEMENTO DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DOS CRIMES FALIMENTARES

12:45HS - 13:15HS (BR) / 17:45HS - 18:15HS (PT) – PALESTRA

FRANCIS RAFAEL BECK - CRITÉRIOS DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE

13:15HS - 14:05HS (BR) / 18:15HS - 19:05HS (PT) – GRUPO DE TRABALHO 5

TEMÁTICA: COMPLIANCE DIGITAL/ DIREITO DIGITAL/ COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO

14:15HS - 14:30HS (BR) / 19:15HS - 19:30HS (PT) – PALESTRA

FABRIZIO BON VECCHIO - LAVA-JATO E SU CONTRIBUCIÓN PARA EL DESAROLLO DEL CUMPLIMIENTO EN BRASIL

14:20HS - 14:35HS (BR) / 19:20HS - 19:30HS (PT) – ENCERRAMENTO

ADÁN NIETO MARTÍN

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS

FABRIZIO BON VECCHIO

LUIS ARROYO ZAPATERO

TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES¹

*STRICT LIABILITY IN BRAZILIAN ANTI-CORRUPTION LAW: CHALLENGES
AND IMPLICATIONS*

Nilson de Oliveira Rodrigues Filho²
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) introduziu a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, modificando profundamente o regime sancionatório no país. Contudo, a questão fundamental que se coloca é a compatibilidade dessa responsabilidade com o princípio da culpabilidade, essencial tanto no Direito Penal quanto no Direito Administrativo Sancionador. A unidade do *Ius Puniendi* do Estado assegura que os princípios fundamentais que regem o Direito Penal – legalidade, tipicidade, irretroatividade, culpabilidade, vedação do *bis in idem* e devido processo legal – também devem ser aplicados ao Direito Administrativo Sancionador. A Lei Anticorrupção pretendeu instituir a responsabilidade objetiva das empresas ao dissociar a necessidade de comprovação de culpa ou dolo para a aplicação de sanções. No entanto, ao aplicarmos os princípios constitucionais, é necessário interpretar essa responsabilidade em conformidade com a Constituição. Nesse contexto, a Teoria do Defeito de Organização surge como uma das justificativas doutrinárias mais relevantes para a responsabilização objetiva das empresas. Essa teoria sustenta que a ausência de mecanismos adequados de controle interno e compliance configura uma falha estrutural da organização, caracterizando a inobservância do dever objetivo de cuidado. Dessa forma, a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica se fundamentaria nessa falha organizacional, independentemente da presença de dolo ou culpa. Contudo, essa inobservância do dever objetivo de cuidado nada mais é do que uma conduta ao menos negligente dos gestores. A falha em implementar programas eficazes de compliance ou em adotar mecanismos de controle adequados deve ser interpretada como uma conduta diretamente imputável aos gestores, demonstrando que agiram com culpa ou até dolo. Portanto, embora a responsabilidade da pessoa jurídica seja objetiva por ser um ente abstrato, não pode prescindir da análise da responsabilidade subjetiva de seus gestores. As sanções pecuniárias,

¹ Trabalho sem apresentação.

² nilson@medinaosorio.adv.br

como multas, até podem ser justificadas dentro de um regime de responsabilidade puramente objetiva, uma vez que a empresa pode ser punida pela falha organizacional sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo específico. No entanto, sanções mais severas, como interdições de direitos ou restrições à atuação da empresa, exigem uma análise mais criteriosa. Essas sanções, que afetam diretamente a capacidade da empresa de operar, não podem ser aplicadas sem que haja uma investigação aprofundada sobre a culpabilidade (culpa ou dolo) dos gestores que agiram em nome da empresa e falharam em adotar as medidas preventivas adequadas. Por outro lado, com a implementação de um programa de compliance eficaz, a empresa demonstra que adota medidas robustas de controle interno e prevenção de atos ilícitos, cumprindo o seu dever objetivo de cuidado. Nessas circunstâncias, não há como aplicar sanções que interditem direitos ou restrinjam a atuação da empresa sem que haja uma análise detalhada da culpabilidade dos gestores.

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade objetiva; lei anticorrupção; culpabilidade; compliance; defeito de organização.

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO BRASIL³

*CHALLENGES OF IMPLEMENTING COMPLIANCE PROGRAMS FOR SMALL
BUSINESSES IN BRAZIL*

Aline Teodoro de Moura⁴
Doutora
Universidade Unigranrio-Afya
Litiane Motta Marins⁵
Mestre
Universidade Unigranrio-Afya
Tatiane Duarte dos Santos⁶
Mestre
Universidade Unigranrio-Afya

RESUMO: A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, foi sancionada e, com ela, exigências às empresas para adoção de códigos de ética e mecanismos contra fraudes. Desde então o *compliance* ganhou espaço importante no cenário empresarial nacional. O marco legal impôs uma agenda de discussão sobre integridade empresarial e sua aplicação em empresas de pequeno porte no Brasil. O tema não se restringe ao combate à corrupção. Trata-se de práticas gerais que tenham como objetivo criar e manter uma conduta preventiva quanto aos ilícitos empresariais. A adoção dessas práticas requer investimentos estruturais, motivo pelo qual o *compliance* ainda enfrenta certo grau de resistência, principalmente pelos custos que envolvem a implantação de programas de integridade. A aprovação de leis exigindo integridade corporativa e os debates promovidos pelas instituições de ensino têm ajudado, aos poucos, a mudar alguns hábitos corporativos. O *compliance* se relaciona com a governança e o gerenciamento de riscos, pois afeta as decisões empresariais e exige a análise das probabilidades de violação dos padrões estabelecidos pela lei. Nesse contexto, a tendência é que esses processos não estejam apenas conectados em alguns pontos, mas que formem uma unidade, ou seja, governança, risco e compliance como elementos de um mesmo conceito, o que demanda atenção. As atividades de governança, risco e compliance serão mais eficientes quando interrelacionadas, uma vez que a atuação isolada pode gerar conflitos entre essas áreas. Para manter a atividade econômica organizada em conformidade com a legislação é preciso que as decisões estratégicas permaneçam dentro dos limites da

³ Trabalho sem apresentação.

⁴ aline.teodoro@unigranrio.edu.br

⁵ litiane.motta@unigranrio.edu.br

⁶ tatiane.duarte@unigranrio.edu.br

licitude, bem como avaliar as chances de elas ultrapassarem essa fronteira. Se a governança não se alinha ao *compliance* ou ignora os riscos de certa atividade, não há garantias de que a empresa permanecerá em dia com suas obrigações e de que os gestores não poderão ser responsabilizados pela atividade empresarial. Desse modo, existe uma necessária relação entre tais práticas, sendo a atuação integrada a melhor maneira de levar eficiência à atividade empresarial. A literatura econômica da corrupção destaca seu impacto negativo nos investimentos, o que afeta indiretamente o crescimento econômico, já que introduz barreiras ao livre funcionamento dos mercados e reduz o desenvolvimento econômico-social, em razão da concentração do poder econômico. Resultados empíricos confirmam uma relação positiva entre baixos níveis de corrupção e investimento. A atuação dos agentes econômicos no mercado globalizado, com a prática de condutas anticoncorrenciais e ilícitas traz a reflexão sobre a necessidade de um sistema de transposição de normas, conjugando a eficácia, a obrigatoriedade e a exequibilidade necessárias a tal sistema, criando regras mínimas aplicáveis aos obstáculos do exercício da atividade empresarial. A Lei Anticorrupção é um marco importante do combate à corrupção, a despeito da pré-existência de um sistema normativo que já dispunha sobre o sancionamento dos atos de corrupção praticados por pessoas jurídicas contra entes públicos. Contudo, é necessário se fazer uma análise, cujo recorte se concentra especificamente nas empresas de pequeno porte acerca da adequada internalização de normas, cujo parâmetro internacional encontra um modelo social, econômico e normativo diferente da realidade brasileira, especificamente diante da configuração peculiar da Administração Pública brasileira, dos três entes federativos, o nacional e os subnacionais, assim como dos diversos órgãos de controle referente a cada ente federativo.

PALAVRAS-CHAVE: programas; compliance; empresas de pequeno porte; integridade.

ABSTRACT: Law No. 12,846/2013, known as the Anti-Corruption Law, was enacted, bringing with it requirements for companies to adopt codes of ethics and mechanisms to prevent fraud. Since then, compliance has gained significant importance in the national business landscape. This legal framework has prompted discussions on corporate integrity and its application to small businesses in Brazil. The topic is not limited to fighting corruption; it encompasses general practices aimed at creating and maintaining preventive measures against business misconduct. The adoption of these practices requires structural investments, which is why compliance still faces some resistance, especially due to the costs involved in implementing integrity programs. The approval of laws demanding corporate integrity, and the debates promoted by educational institutions

have gradually helped to shift some corporate behaviors. Compliance is linked to governance and risk management, as it influences business decisions and requires the assessment of the likelihood of violations of legal standards. In this context, the trend is for these processes not to be connected at only certain points, but to form a unified whole — governance, risk, and compliance as elements of a single concept, which requires attention. Governance, risk, and compliance activities will be more efficient when interrelated, as acting in isolation can create conflicts between these areas. To keep economic activities organized in compliance with the law, strategic decisions must remain within the boundaries of legality, as well as assess the likelihood of crossing that line. If governance does not align with compliance or ignores the risks of a particular activity, there is no guarantee that the company will remain compliant with its obligations, or that the managers will not be held accountable for the company's activities. Thus, there is a necessary relationship between these practices, and integrated action is the best way to bring efficiency to business operations. The economic literature on corruption highlights its negative impact on investments, which indirectly affects economic growth, as it introduces barriers to the free functioning of markets and reduces socio-economic development due to the concentration of economic power. Empirical results confirm a positive relationship between low levels of corruption and investment. The behavior of economic agents in the globalized market, with the practice of anti-competitive and illegal actions, prompts reflection on the need for a system that transposes regulations, combining the effectiveness, mandatory nature, and enforceability required for such a system, creating minimum rules applicable to the obstacles in conducting business activities. The Anti-Corruption Law is an important milestone in the fight against corruption, despite the pre-existence of a legal system that already provided for the sanctioning of corruption acts committed by legal entities against public entities. However, an analysis is needed, focusing specifically on small businesses, regarding the proper internalization of regulations, whose international standards are based on social, economic, and legal models different from the Brazilian reality. This is especially true considering the peculiar configuration of the Brazilian Public Administration, composed of three levels of government, national and subnational, as well as the various control bodies corresponding to each level of government.

KEYWORDS: programs; compliance; small businesses; integrity.

EL FORTALECIMIENTO DEL PRINCIPIO DE MORALIDAD PÚBLICA A TRAVÉS DE LA LEY ANTICORRUPCIÓN: UN ESTUDIO COMPARADO ENTRE LAS LEGISLACIONES DE BRASIL Y ARGENTINA

O FORTALECIMENTO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DA LEI ANTICORRUPÇÃO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE AS LEIS DO BRASIL E DA ARGENTINA

Max Elias da Silva Araujo,⁷

Pós-graduando.

Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC

RESUMEN: El fortalecimiento del principio de moralidad pública se ha convertido en una prioridad clave en la lucha contra la corrupción en América Latina, especialmente en Brasil y Argentina. Estos países han implementado legislaciones anticorrupción con el objetivo de combatir las prácticas ilícitas y fomentar la integridad en las administraciones públicas y privadas. Este artículo compara la Ley Anticorrupción de Brasil (Ley N.º 12.846/2013) y la Ley de Responsabilidad Penal Empresaria en Argentina (Ley N.º 27.401/2017), analizando las similitudes y diferencias en sus enfoques de combate a la corrupción. Ambos países han promulgado leyes que responsabilizan a las empresas por actos de corrupción. En Brasil, la responsabilidad objetiva permite sancionar a las empresas sin necesidad de comprobar culpa, mientras que en Argentina, las personas jurídicas enfrentan responsabilidad penal, lo que introduce un enfoque más punitivo. Además, ambos países cuentan con acuerdos de leniencia, los cuales incentivan la colaboración de las empresas en investigaciones, reduciendo las sanciones a cambio de información útil para dismantelar redes corruptas. Otra similitud es la promoción de programas de integridad o compliance. Tanto en Brasil como en Argentina, estos programas son claves para prevenir la corrupción y reducir sanciones. Las empresas que implementan programas efectivos de integridad pueden beneficiarse con la atenuación de penalidades. Sin embargo, existen diferencias significativas. En Brasil, la responsabilidad es predominantemente administrativa y civil, mientras que en Argentina, es penal, lo que implica sanciones más severas, como la disolución de empresas. El contexto institucional también varía: Brasil, con la Operación Lava Jato, fortaleció sus mecanismos de control y promovió una aplicación rigurosa de su ley. En Argentina, aunque la Ley 27.401 ha sido un avance, su aplicación enfrenta desafíos debido a la falta de independencia en instituciones de fiscalización. Finalmente, se concluye que ambas

⁷ max.direito@yahoo.com.br

legislaciones reflejan un compromiso con la transparencia y la moralidad pública, pero enfrentan diferentes obstáculos en su implementación. Para garantizar su eficacia, es fundamental continuar fortaleciendo las instituciones de control y promover una cultura de integridad en el sector empresarial.

PALABRAS CLAVE: moralidad pública; corrupción; ley anticorrupción; compliance; Argentina; Brasil.

TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL

**A INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE AMBIENTAL NA
APLICAÇÃO DE PENAS PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS
(LEI Nº 9.605/98)**

*THE INFLUENCE OF ENVIRONMENTAL COMPLIANCE PROGRAMS ON THE
APPLICATION OF PENALTIES PROVIDED FOR IN THE ENVIRONMENTAL
CRIMES ACT (ACT NO. 9,605/98)*

Valentina Schaeffer Bissani ⁸

Graduanda

FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha

Fabio Agne Fayet⁹

Doutor em Ciências Criminais

FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha

RESUMO: O compliance consiste em medidas internas para prevenir ou minimizar riscos de violação legal nas atividades de um agente econômico, seus sócios ou colaboradores, reforçando o compromisso com valores éticos e o cumprimento da legislação. (Carvalho; Rodrigues, 2016, p. 9). O compliance ambiental, no contexto empresarial, abrange o meio ambiente do trabalho (condições de salubridade), o meio ambiente construído (infraestrutura da empresa) e o meio ambiente natural (fauna, flora, recursos hídricos e atmosfera), visando reduzir ou minimizar riscos operacionais, jurídicos, sociais e financeiros. Este segundo, é o principal enfoque desta pesquisa, tendo em vista que um estudo do Climate Accountability Institute, uma instituição de pesquisa dos Estados Unidos, revela que um grupo de 20 empresas é responsável por mais de um terço das emissões globais de gases de efeito estufa em todo o mundo desde 1965. A Lei nº 9.605/1998 responsabiliza as pessoas jurídicas nas esferas administrativa, civil e penal quando a infração é cometida por decisão de seu representante legal ou colegiado em benefício da entidade (art. 3º, caput). Além disso, a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas envolvidas (art. 3º, parágrafo único), e a personalidade jurídica da empresa pode ser desconsiderada se impedir o ressarcimento de danos ao meio ambiente (art. 4º) (Brasil, 1998). Diante disso, a pergunta central deste trabalho é: De que forma a adoção de programas de compliance ambiental pode influenciar a aplicação de penas previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)? Por meio da metodologia exploratória bibliográfica, foram desenvolvidas duas hipóteses. A primeira implica que a adoção de programas de compliance ambiental pode reduzir a

⁸ valentinabissanifsg@gmail.com.

⁹ fabio.fayet@fsg.edu.br.

severidade das penas aplicadas, uma vez que demonstra que a empresa agiu com diligência e implementou medidas preventivas para evitar danos ambientais. Programas de compliance ambiental robustos podem ser considerados um fator atenuante em processos criminais, pois evidenciam que a empresa tomou medidas proativas para cumprir a legislação e minimizar riscos ambientais. Dessa forma, a existência de tais programas pode resultar na aplicação de penas mais brandas, como a substituição de multas elevadas por sanções administrativas ou programas de recuperação ambiental. Por outro lado, no que tange a segunda hipótese, a ausência de um programa de compliance ambiental efetivo pode agravar a aplicação das penas, evidenciando negligência por parte da empresa na prevenção de crimes ambientais. A falta de programas de compliance pode ser interpretada como omissão, o que resulta em penalidades mais severas conforme a Lei de Crimes Ambientais. A inexistência de mecanismos de prevenção pode aumentar a responsabilidade penal da empresa, levando à aplicação de penas mais rigorosas, como a suspensão de atividades ou a imposição de multas maiores. O trabalho ainda está em desenvolvimento, não tendo conclusões definidas por hora.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; meio ambiente; riscos; crimes ambientais.

ABSTRACT: Compliance consists of internal measures to prevent or minimize risks of legal violations in the activities of an economic agent, its partners or employees, reinforcing the commitment to ethical values and compliance with legislation. (Carvalho; Rodrigues, 2016, p. 9). Environmental compliance, in the business context, encompasses the work environment (health conditions), the built environment (company infrastructure) and the natural environment (fauna, flora, water resources and atmosphere), aiming to reduce or minimize operational, legal, social and financial risks. The latter is the main focus of this research, given that a study by the Climate Accountability Institute, a research institution in the United States, reveals that a group of 20 companies has been responsible for more than one-third of global greenhouse gas emissions worldwide since 1965. Law No. 9,605/1998 holds legal entities liable in the administrative, civil and criminal spheres when the infraction is committed by decision of their legal representative or collegiate body in favor of the entity (art. 3, caput). Furthermore, the liability of legal entities does not exclude that of the individuals involved (art. 3, sole paragraph), and the legal personality of the company may be disregarded if it prevents compensation for damages to the environment (art. 4) (Brazil, 1998). In view of this, the central question of this work is: How can the adoption of

environmental compliance programs influence the application of penalties provided for in the Environmental Crimes Law (Law No. 9,605/98)? Using the bibliographical exploratory methodology, two hypotheses were developed. The first implies that the adoption of environmental compliance programs can reduce the severity of the penalties applied, since it demonstrates that the company acted diligently and implemented preventive measures to avoid environmental damage. Robust environmental compliance programs can be considered a mitigating factor in criminal proceedings, since they demonstrate that the company took proactive measures to comply with the legislation and minimize environmental risks. Thus, the existence of such programs can result in the application of milder penalties, such as the replacement of high fines with administrative sanctions or environmental recovery programs. On the other hand, with regard to the second hypothesis, the absence of an effective environmental compliance program can aggravate the application of penalties, evidencing negligence on the part of the company in preventing environmental crimes. The lack of compliance programs can be interpreted as omission, which results in more severe penalties under the Environmental Crimes Law. The lack of prevention mechanisms may increase the company's criminal liability, leading to the application of stricter penalties, such as the suspension of activities or the imposition of larger fines. The work is still under development and no conclusions have been drawn at this time.

KEYWORDS: compliance; environment; risks; environmental crimes.

COMPLIANCE AMBIENTAL COMO GARANTIA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

ENVIRONMENTAL COMPLIANCE AS A GUARANTEE OF CONSTITUTIONAL RIGHTS

Victória Carolina Carniel¹⁰

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

Valentina Schaeffer Bissani¹¹

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

Fábio Agne Fayet¹²

Doutor em Ciências Criminais

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

RESUMO: O compliance abrange um conjunto de mecanismos e programas de controle implementados internamente em corporações e instituições, com o intuito de assegurar o cumprimento das normas (esfera positiva) e desencorajar o descumprimento (esfera negativa). De forma simplificada, pode-se afirmar que o objetivo do compliance é garantir, dentro das organizações, o respeito às leis, diretrizes e regulamentos. Compliance ambiental refere-se à implementação de programas que assegurem o cumprimento das normas ambientais de acordo com as atividades de uma empresa. Seu objetivo é minimizar o impacto ambiental, promover a sustentabilidade e proteger o meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito difuso, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impondo ao Poder Público e à coletividade. Considerando que desastres naturais vêm se tornando cada vez mais frequentes, se faz necessário observar o papel de cada pessoa, seja física ou jurídica, para remediar essas ocorrências. É necessário que seja investida e agregada à sociedade, assim como às empresas, instruções para mudarem os hábitos relacionados ao meio ambiente, para que este não precise mais ser prejudicado. O compliance ambiental não deve se deter apenas às normas jurídicas em si, mas também usufruir destas para trazer o cuidado e integridade com este direito constitucionalmente garantido, muito valioso nos tempos atuais. Deve considerar-se também a função social da empresa, muito relacionada aos cuidados desta com a sociedade em um todo; e se falando de função social das empresas, não se tem como

¹⁰ victoria.carniel@cs.fsg.edu.br

¹¹ valentinabissanifsg@gmail.com

¹² fabio.fayet@fsg.edu.br

objetivo limitar seu crescimento econômico, mas sim trazer a estes princípios de desenvolvimento sustentável, já que a liberdade econômica, livre iniciativa e propriedade privada devem andar juntas à proteção ambiental. Assim, objetivando entender qual é o papel das grandes empresas diante deste cenário, a pergunta proposta no trabalho é: de que forma o compliance ambiental pode ser empregado para assegurar os direitos constitucionais? No que se refere ao meio ambiente, é importante destacar o que dispõe a CF no artigo 170, que estabelece que a ordem econômica, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve assegurar existência digna para todos, conforme os princípios da justiça social, entre os quais se destaca a defesa do meio ambiente, enfatizando a importância de equilibrar desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Acerca deste embasamento de pesquisa, utiliza-se a metodologia exploratória bibliográfica, com pesquisas em dispositivos legais, doutrinas e artigos. Neste sentido, o artigo 225, da CF reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito difuso, essencial para a qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. A pesquisa sugere que o compliance ambiental, quando efetivamente implementado pelas grandes empresas, pode garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois a adoção de práticas sustentáveis e o monitoramento de suas atividades leva as empresas a minimizarem os impactos ambientais negativos, promovendo o bem-estar coletivo e preservação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: meio ambiente; compliance; direitos constitucionais; garantias.

ABSTRACT: Compliance encompasses a set of control mechanisms and programs implemented internally in corporations and institutions, with the aim of ensuring compliance with standards (positive sphere) and discouraging non-compliance (negative sphere). In a simplified way, it can be stated that the objective of compliance is to guarantee, within organizations, respect for laws, guidelines and regulations. Environmental compliance refers to the implementation of programs that ensure compliance with environmental standards in accordance with a company's activities. Its objective is to minimize environmental impact, promote sustainability and protect the environment. The Federal Constitution of 1988 recognizes an ecologically balanced environment as a diffuse right, for common use by the people and essential to a healthy quality of life and imposed on the Public Power and the community. Considering that natural disasters are becoming increasingly frequent, it is necessary to observe the role of each person, whether physical or legal, to remedy these

occurrences. It is necessary that instructions be invested and added to society, as well as companies, to change habits related to the environment, so that it no longer needs to be harmed. Environmental compliance should not only stop at the legal standards themselves, but also take advantage of them to bring care and integrity with this constitutionally guaranteed right, which is very valuable in current times. The social function of the company must also be considered, which is closely related to its care for society as a whole; and when speaking of the social function of companies, the objective is not to limit their economic growth, but rather to bring to it principles of sustainable development, since economic freedom, free initiative and private property must go hand in hand with environmental protection. Thus, aiming to understand the role of large companies in this scenario, the question proposed in the work is: how can environmental compliance be used to ensure constitutional rights? With regard to the environment, it is important to highlight what is provided for in the Federal Constitution in article 170, which establishes that the economic order, based on the appreciation of human work and free initiative, must ensure a dignified existence for all, in accordance with the principles of social justice, among which the defense of the environment stands out, emphasizing the importance of balancing economic development and environmental preservation. Regarding this research basis, the exploratory bibliographic methodology is used, with research into legal provisions, doctrines and articles. In this sense, article 225 of the Federal Constitution recognizes an ecologically balanced environment as a diffuse right, essential for quality of life, and imposes on the Government and the community the duty to defend and preserve it for present and future generations. The research suggests that environmental compliance, when effectively implemented by large companies, can guarantee the right to an ecologically balanced environment, since the adoption of sustainable practices and the monitoring of their activities leads companies to minimize negative environmental impacts, promoting collective well-being and environmental preservation.

KEYWORDS: environment; compliance; constitutional rights; guarantees.

CRIMINAL COMPLIANCE: DESCARTE DE RESÍDUOS E CRIMES AMBIENTAIS

CRIMINAL COMPLIANCE: WASTE DISPOSAL AND ENVIRONMENTAL CRIMES

Joanna Smiderle¹³

Graduando

Centro Universitário da Serra Gaúcha- FSG

Fábio Agne Fayet¹⁴

Doutor

Centro Universitário da Serra Gaúcha- FSG

RESUMO: O criminal compliance, alternativa preventiva em ascensão no âmbito empresarial, é a temática da presente pesquisa, delimitada na sua aplicação associada ao eventual cometimento de crimes ambientais, decorrentes do descarte incorreto de resíduos, por empresas. Tanto resíduos comuns quanto tóxicos, produzidos em larga ou pequena escala, dentro de suas especificidades e potencialidades poluentes, se descartados incorretamente podem surtir efeitos danosos ao meio ambiente. Tal despojo inadequado carrega a possibilidade de enquadramento típico, sucedendo a responsabilização penal pelos impactos ambientais resultantes de condutas lesivas à natureza. Diante da temática, busca-se responder o seguinte questionamento: em quais setores o criminal compliance pode ser aplicado para evitar a transgressão de leis penais no âmbito ambiental, pelo descarte residual inadequado? Como hipóteses, tem-se a aplicação do criminal compliance focada nos gestores da empresa e a prevenção de maneira global, abrangendo todos os setores da organização. O método empregado é o de pesquisa exploratória bibliográfica. Objetiva-se a análise das possibilidades preventivas relativas aos crimes ambientais relacionados ao descarte incorreto de resíduos. Quando se descarta resíduos incorretamente, coloca-se em risco o meio ambiente, podendo-se causar negativos e significativos impactos à fauna e à flora da região. Além disso, o lixo polui águas superficiais e subterrâneas, podendo contaminar toda a biodiversidade em seu entorno. O criminal compliance, dentro do contexto estudado, compreende uma essencial ferramenta de prevenção, auxiliando na preservação do bem jurídico tutelado pelas normas penais incriminadoras que dizem respeito ao meio ambiente. A criação de regimentos destinados a tutela ecossistêmica no âmbito empresarial estimula o desenvolvimento de consciência ambiental por parte de todos os envolvidos nos projetos,

¹³ joannasmiderle@gmail.com

¹⁴ fabio.fayet@fsg.edu.br

sendo amplamente benéfica, ao passo que um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado é do interesse de todos os membros da sociedade. O criminal compliance deve ser explorado e aplicado, sendo uma opção para mitigação de riscos e esquivamento de gastos e demais sanções cabíveis a quem descumpra as normas ambientais. As conclusões vão de encontro com a segunda hipótese, devendo-se aplicar o criminal compliance a fim de direcionar todas as condutas, diante da amplitude da responsabilização penal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: criminal compliance; descarte de resíduos; crimes ambientais.

ABSTRACT: Criminal compliance, an emerging preventive alternative in the corporate sphere, is the subject of this research, focusing on its application related to the potential commission of environmental crimes resulting from the improper disposal of waste by companies. Both common and hazardous waste, produced on a large or small scale, can have harmful effects on the environment if disposed of incorrectly, given their specific characteristics and polluting potential. Such improper disposal carries the risk of typical classification, leading to criminal liability for the environmental impacts resulting from harmful conduct towards nature. In light of this topic, the research seeks to answer the following question: in which sectors can criminal compliance be applied to prevent violations of environmental criminal laws due to improper waste disposal? As hypotheses, the application of criminal compliance is focused on company managers and on a comprehensive prevention approach that encompasses all sectors of the organization. The method employed is exploratory bibliographic research. The aim is to analyze preventive possibilities concerning environmental crimes related to the improper disposal of waste. When waste is improperly disposed of, it jeopardizes the environment, potentially causing significant negative impacts on the local flora and fauna. Furthermore, waste pollutes both surface and groundwater, which can contaminate the entire surrounding biodiversity. In the studied context, criminal compliance is understood as an essential preventive tool, aiding in the preservation of the legal interest protected by incriminating criminal laws regarding the environment. The creation of regulations aimed at ecosystem protection within companies fosters the development of environmental awareness among all involved in projects, being widely beneficial, as a healthy and balanced ecological environment is in the interest of all members of society. Criminal compliance should be explored and applied as an option to mitigate risks and avoid costs and other penalties for those who violate environmental

regulations. The conclusions support the second hypothesis, emphasizing that criminal compliance should be applied to guide all conduct in light of the broad scope of criminal liability outlined in Brazilian law.

KEYWORDS: criminal compliance; waste disposal; environmental crimes.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL PARA O SUCESSO DO NEGÓCIO¹⁵

SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY FOR BUSINESS SUCCESS

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar¹⁶

Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-Goiás
Presidente da Comissão Especial de Compliance – OAB/GO, Presidente do Mila –
Movimento por la Integridad en Latinoamerica,

RESUMO: A responsabilidade corporativa está relacionada ao ato de prestar contas daquilo que está sob nossa administração. As empresas exercem forte impacto social e ambiental e todas as suas ações podem ser definidas por meio de uma direção estratégica, da definição de políticas, da monitoria, da gestão de processos, dentre outras medidas. Muitos são os desafios que as empresas enfrentam para atenderem os critérios ESG, especialmente quando se trata de iniciar um projeto com foco no ambiental e no social. Ainda assim, a urgência do assunto exige ações estratégicas e eficientes de empresas e profissionais para promover a sustentabilidade por meio de projetos ESG. Cada vez mais as empresas estão reconhecendo que as boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) podem trazer resultados positivos e estão incorporando esses conceitos em seus planos de gestão. O objetivo é melhorar a competitividade, contudo, boa parte das empresas encontram dificuldades para atender a legislação ambiental e criar projetos com foco no social, seja pela complexidade da legislação ambiental brasileira, seja pela dificuldade em desenvolver projetos para incluir boas práticas sociais que reúnam diretrizes para que empresas, para as pessoas e para a sociedade como um todo, já que para criar projetos de impacto social é necessário um olhar empático para a população impactada pelo seu negócio, promovendo a manutenção de uma atuação social justa e sustentável, com foco na proteção da vida humana e no trabalho, percorrendo investimentos em soluções que reduzam os riscos físicos, morais e psicológicos. No aspecto ambiental, as mudanças climáticas e o cumprimento às normas ambientais complexas e restritivas tem sido o maior fator de dificuldade enfrentado pelas empresas, mas outras tensões têm feito parte deste cotidiano de incertezas e mensurar a adequação da cadeia de fornecimento a fim de identificar e prevenir violações aos direitos humanos e danos ambientais é outro enfrentamento estratégico que as organizações vivenciam nesse contexto de responsabilidade corporativa. Este trabalho

¹⁵ Trabalho sem apresentação.

¹⁶ karinediasadv@hotmail.com

visa fazer, portanto, uma reflexão acerca da aplicação dos critérios ESG dentro das organizações tendo como base uma cultura de diretrizes a serem desenvolvidas para envolver e comprometer todos os *stakeholders* com as premissas desta adequação para a promoção da melhoria do ambiente de negócios.

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade, sustentabilidade ambiental, econômica e social; ESG; Direitos Humanos.

ABSTRACT: Corporate responsibility is related to the act of being accountable for what is under our management. Companies have a strong social and environmental impact and all their actions can be defined through strategic direction, policy definition, monitoring, process management, among other measures. There are many challenges that companies face in meeting ESG criteria, especially when it comes to starting a project with a focus on the environmental and social aspects. Still, the urgency of the matter requires strategic and efficient actions from companies and professionals to promote sustainability through ESG projects. More and more companies are recognizing that good environmental, social and governance (ESG) practices can bring positive results and are incorporating these concepts into their management plans. The objective is to improve competitiveness, however, most companies find it difficult to comply with environmental legislation and create projects with a social focus, either due to the complexity of Brazilian environmental legislation or the difficulty in developing projects to include good social practices that meet guidelines for companies, for people and for society as a whole, since to create social impact projects it is necessary to have an empathetic look at the population impacted by your business, promoting the maintenance of fair and sustainable social action, with a focus on protection of human life and work, including investments in solutions that reduce physical, moral and psychological risks. In the environmental aspect, climate change and compliance with complex and restrictive environmental standards have been the biggest difficulty factor faced by companies, but other tensions have been part of this daily uncertainty and measuring the adequacy of the supply chain in order to identify and Preventing human rights violations and environmental damage is another strategic challenge that organizations experience in this context of corporate responsibility. This work therefore aims to reflect on the application of ESG criteria within organizations based on a culture of guidelines to be developed to involve and commit all stakeholders to the premises of this adequacy to promote improvement in the business environment.

KEY WORDS: responsibility environmental, economic and social sustainability; ESG;
Human Rights.

TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL

GOVERNANÇA E COMPLIANCE DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IBERO-AMERICANA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO MODELO DAS TRÊS LINHAS

*DIGITAL GOVERNANCE AND COMPLIANCE IN IBERO-AMERICAN
PUBLIC ADMINISTRATION: AN ANALYSIS OF THE APPLICATION OF
THE THREE LINES MODEL*

Genival Silva Souza Filho¹⁷
Doutorando em Direito
Universidad Nacional de Mar del Plata (ARG)

RESUMO: A ideia central do presente resumo, e assim do posterior artigo científico dele originado, está em discutir como se estabelece, e como se pode estabelecer em uma perspectiva aprimorada e embasada nos impactos que emergem de uma sociedade informacional, como a contemporânea, os modelos de gestão pública estruturados a partir das métricas e diretrizes de governança corporativa, considerando o deslocamento de experiências da iniciativa privada para o setor público, com foco no modelo de gestão das três linhas, idealizado pelo Instituto Internacional dos Auditores Internos (IIA) e mundialmente aplicado, bem como os desdobramentos relacionados à governança multinível. É interessante notar como os governos ibero-americanos, aqui considerados exclusivamente com enfoque comparativo para os casos de Brasil, México, Colômbia e Argentina, mesmo diante das disparidades experienciadas em suas vivências democráticas, têm aplicado conceitos de governança corporativa na gestão pública, especialmente considerando sua interface com questões que envolvem o ecossistema tecnológico e a sociedade da informação, propulsores dessa mudança na forma como os governos passaram a enxergar a administração pública. Tal perfil de análise permite situar, mesmo que por amostragem, o *status* e o estágio de modernização das experiências governamentais da América Ibérica a partir dos exemplos cunhados nesses em comparação com outros países, para gerar uma ideia mais ampla de como se tem enfrentado, da parte norte ao cone sul-americano, os desafios de uma gestão pública plenamente desenvolvida e atual. Os insumos que oferecem sustentação ao desenvolvimento das teses elencadas neste escrito e seus desdobramentos, são obtidos, quase que integralmente, por meio de pesquisa exploratória de caráter bibliográfico, a partir do

¹⁷ genival.souza@mail.com.

levantamento documental que envolve ainda escopo de natureza regulatória e jurisprudencial, justificando-se a relevância do proposto pelo momento emergente da temática tecnológica em aportes como a privacidade, proteção de dados, vigilância e monitoramento pelo Estado, segurança-pública, atendimento ao cidadão, inteligência artificial, dentre outros assuntos, aplicada ao setor público. As principais hipóteses ventiladas assim visam constatar os desafios operacionais dos governos digitais e ofertar alternativas para uma gestão pública profissional e atualizada, aderente ao perfil de sociedade pós-moderna em que é aplicada. Ao fim, tende-se aclarar que a problematização acerca da capacidade de governar dos governos, e o seu potencial diretivo, é ainda recente (AGUILAR, 2010, p. 9), o que ajuda a compreender como os muitos desafios da iniciativa privada têm a contribuir para a experiência pública ibero-americana, que, compartilhando seus contextos, podem convergir para um padrão comum de *e-government*, capaz de atender aos anseios das populações desses países, em sua latente diversidade cultural.

PALAVRAS-CHAVE: governança, compliance, gestão pública, tecnologia, integridade.

DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS EM FACE DE CONDUTAS OMISSIVAS CULPOSAS

CRIMINAL LIABILITY OF DATA PROTECTION AGENTS FOR NEGLIGENT OMISSIONS

Rafael Corrêa de Barros Berthold¹⁸
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) disciplina o tratamento de dados pessoais no Brasil, estabelecendo obrigações para os agentes de tratamento, cujo conceito abrange o controlador, o operador e o encarregado de proteção de dados, impondo-lhes o dever de assegurar um tratamento em conformidade com a lei, atentando para segurança e transparência. No entanto, a legislação não aborda expressamente a tipificação penal de condutas que possam resultar na violação dessas obrigações, criando uma lacuna quanto à criminalização de comportamentos desconformes. O problema central a ser investigado é a exposição criminal dos agentes de tratamento de dados e a possibilidade de responsabilização penal em caso de descumprimento de suas obrigações, especialmente no contexto de crimes omissivos impróprios. O objetivo deste estudo é investigar se os agentes de tratamento de dados, podem ser responsabilizados penalmente, mesmo diante da ausência de previsões criminais específicas na LGPD. Em particular, este trabalho foca na análise da possibilidade de responsabilização dos agentes à luz do artigo 13, § 2º do Código Penal, na modalidade culposa, ou seja, quando por negligência ou imprudência, deixam de agir para evitar um resultado prejudicial aos titulares dos dados, configurando responsabilidade penal por omissão. O tema é relevante pela ênfase à proteção de dados pessoais materializada na LGPD, em contraposição à obscuridade legal quanto à tipificação penal das condutas dos agentes de proteção de dados, o que eleva os riscos e incertezas a que estão expostos. Este estudo adota uma metodologia teórico-documental, baseada na análise da LGPD e de dispositivos do Código Penal Brasileiro, como os artigos 154-A e 154-B, que tratam de crimes relacionados à invasão de dispositivos informáticos, além do artigo 13, § 2º, que aborda a responsabilidade penal por omissão. A principal hipótese considerada é que, mesmo sem uma tipificação penal clara na LGPD, os agentes de tratamento de dados estão expostos à responsabilização criminal, notadamente na modalidade comissiva por omissão. O agente que tem o dever de adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais, ao se

¹⁸ rafael_berthold@hotmail.com

omitir, pode ser responsabilizado criminalmente pelos danos decorrentes de sua inação. A omissão de medidas de segurança essenciais, resultando em vazamento de dados ou uso indevido de informações sensíveis, pode ser enquadrada como crime, dependendo da análise do caso concreto e da verificação da culpa ou dolo do agente. Conclui-se que, embora a LGPD não avance diretamente sobre a matéria criminal, os agentes de tratamento de dados estão expostos a sanções penais previstas em outros dispositivos do Código Penal, como a responsabilidade por crime omissivo impróprio. A aplicação dessas normas, no entanto, dependerá sempre de uma análise pormenorizada do caso concreto, considerando-se a existência de dolo ou culpa, bem como a extensão dos danos causados. Nesse sentido, é fundamental que as empresas adotem políticas robustas de governança e compliance, de forma a evitar que a inobservância de medidas de proteção de dados venha a gerar responsabilizações penais.

PALAVRAS-CHAVE: agentes de tratamento de dados; crimes digitais; LGPD; crime omissivo impróprio; responsabilidade penal.

ABSTRACT: The General Data Protection Law (LGPD) regulates the processing of personal data in Brazil, establishing obligations for data processing agents, a concept that encompasses the controller, the operator, and the data protection officer, imposing upon them the duty to ensure that data is processed in compliance with the law, with an emphasis on security and transparency. However, the legislation does not explicitly address the criminal classification of conduct that may result in the violation of these obligations, creating a gap in the criminalization of non-compliant behaviors. The central issue to be investigated is the criminal exposure of data processing agents and the possibility of criminal liability in the event of failure to comply with their obligations, particularly in the context of improper omission crimes. The aim of this study is to investigate whether data processing agents can be held criminally liable, even in the absence of specific criminal provisions in the LGPD. In particular, this paper focuses on analyzing the possibility of holding agents liable under article 13, § 2 of the Brazilian Penal Code, in the form of culpable conduct, meaning when they, through negligence or imprudence, fail to act to prevent a harmful outcome for data subjects, thus incurring criminal liability for omission. The subject is relevant due to the emphasis on personal data protection enshrined in the LGPD, contrasted with the legal obscurity regarding the criminal classification of the conduct of data protection agents, which heightens the risks and uncertainties they face. This study adopts a theoretical-documentary

methodology based on the analysis of the LGPD and provisions of the Brazilian Penal Code, such as articles 154-A and 154-B, which address crimes related to the invasion of computer devices, as well as article 13, § 2, which deals with criminal liability for omission. The main hypothesis considered is that, even without a clear criminal classification in the LGPD, data processing agents are exposed to criminal liability, particularly in the form of commission by omission. The agent who is obliged to adopt security measures to protect personal data but fails to do so may be held criminally liable for damages resulting from such inaction. The omission of essential security measures, leading to data breaches or the misuse of sensitive information, may be classified as a crime, depending on the concrete case analysis and the assessment of the agent's fault or intent. The conclusion is that, although the LGPD does not directly address criminal matters, data processing agents are exposed to criminal penalties provided for in other provisions of the Penal Code, such as liability for improper omission. The application of these rules, however, will always depend on a detailed analysis of the concrete case, considering the existence of fault or intent, as well as the extent of the damages caused. In this sense, it is essential that companies adopt robust governance and compliance policies to prevent the failure to implement data protection measures from leading to criminal liabilities.

KEYWORDS: data processing agents; digital crimes; LGPD; improper omission crime; criminal liability.

**DEMOCRACIA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPLIANCE DIGITAL:
PARODOXOS DA ERA DIGITAL E A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO
INSERIDA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

*DEMOCRACY, ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND DIGITAL COMPLIANCE:
THE PARADOX OF THE DIGITAL AGE AND THE INCLUSION OF THE
POPULATION INSERTED IN THE DEMOCRATIC RULE OF LAW*

Caroline Pelissaro Perin¹⁹

Graduanda do Curso de Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG

Fábio Agne Fayet²⁰

Doutor em Ciências Criminais. Professor de Direito Penal e Processo Penal. Advogado

Criminalista.

Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG.

RESUMO: A aplicação de Inteligência Artificial (IA) em decisões governamentais traz desafios, bem como oportunidades para a democracia e a participação cidadã. Embora essas tecnologias aumentem a eficiência e a celeridade processual, elas também levantam preocupações éticas, como o afastamento dos cidadãos dos processos democráticos criando barreiras de acesso às populações mais vulneráveis. Posto isto, através da metodologia exploratória bibliográfica, busca-se responder o problema de pesquisa: A IA pode melhorar a eficiência governamental com auxílio do compliance digital? As hipóteses discorrem sobre o direito digital, o estado democrático de direito, compliance digital, e as novas tecnologias. O principal objetivo da pesquisa visa analisar a democracia saudável, com a participação ativa dos cidadãos como essencial, todavia verifica-se que, por vezes, é um processo inadequado podendo afastar os cidadãos da tomada de decisões. As decisões automatizadas podem ser vistas como tecnocráticas e difíceis, especialmente quando falta transparência, ensejando na exclusão digital, acentuando desigualdades sociais, considerando a falta de acesso às tecnologias ou compreensão dessas ferramentas por uma parcela da população, reforçando uma disparidade social. Grupos vulneráveis, como pessoas de baixa renda, idosos e moradores de áreas rurais, podem ser marginalizados. Esse distanciamento pode romper a confiança pública das instituições enfraquecendo a legitimidade das decisões. Assim, a IA pode amplificar desigualdades tomando decisões baseando-se em dados enviesados, perpetuando exclusões. Para garantir que a IA seja compreensível, é necessário transparência nos sistemas, por isso, os governos devem implementar mecanismos que permitam a

¹⁹ perincarol22@gmail.com

²⁰ fabio.fayet@fsg.edu.br

compreensão pública das decisões automatizadas, detalhando os dados e os critérios algorítmicos. Embora a IA otimize a tomada de decisões, é crucial que as decisões finais sejam supervisionadas por humanos, especialmente em áreas como saúde, justiça e alocação de recursos sociais, assegurando decisões analisadas sob uma perspectiva ética e social. Assim, a ferramenta do compliance digital, abarcando a presença humana, aumenta a confiança pública, garantindo responsabilidade e julgamento ético nas decisões. Equipes responsáveis pelo desenvolvimento de IA em governos necessitam de capacitação para identificar e mitigar vieses nos algoritmos, sendo fundamental para que as tecnologias respeitem os direitos humanos e os princípios democráticos, assegurando sistemas automatizados com compromisso basilares constitucionais. Os sistemas de IA devem ser submetidos a auditorias regulares como garantia de operação justa e eficiente, com a revisão dos algoritmos para correção de falhas. Conclui-se que, as auditorias constroem um ambiente confiável e equitativo para a aplicação de IA em governos. O uso de IA na governança oferece grande potencial de transformação, aumentando a eficiência e a previsibilidade dos processos. Contudo, é crucial que as tecnologias sejam acompanhadas de supervisão humana em auditorias constantes, para garantir neutralidade, transparência e inclusão. A aplicação de IA deve promover a inovação, sem sacrificar os valores democráticos, assegurando que decisões automatizadas respeitem os direitos fundamentais e garantam a participação cidadã nos processos democráticos.

PALAVRAS-CHAVE: compliance digital; direito digital; democracia; inclusão social.

ABSTRACT: The application of Artificial Intelligence (AI) in government decisions brings challenges as well as opportunities for democracy and citizen participation. Although these technologies increase efficiency and procedural speed, they also raise ethical concerns, such as the removal of citizens from democratic processes, creating barriers to access for the most vulnerable populations. That said, using exploratory bibliographic methodology, we seek to answer the research problem: Can AI improve government efficiency with the help of digital compliance? The hypotheses discuss digital law, the democratic rule of law, digital compliance and new technologies. The main aim of the research is to analyze healthy democracy, with the active participation of citizens as essential, but it can be seen that it is sometimes an inadequate process that can alienate citizens from decision-making. Automated decisions can be seen as technocratic and difficult, especially when there is a lack of transparency, leading to digital exclusion, accentuating social inequalities, considering the

lack of access to technologies or understanding of these tools by a portion of the population, reinforcing a social disparity. Vulnerable groups, such as people on low incomes, the elderly and residents of rural areas, can be marginalized. This distancing can break down public trust in institutions, weakening the legitimacy of decisions. Thus, AI can amplify inequalities by making decisions based on biased data, perpetuating exclusions. To ensure that AI is understandable, transparency in systems is necessary, so governments must implement mechanisms that allow public understanding of automated decisions, detailing the data and algorithmic criteria. Although AI optimizes decision-making, it is crucial that the final decisions are supervised by humans, especially in areas such as health, justice and the allocation of social resources, ensuring decisions are analyzed from an ethical and social perspective. In this way, the digital compliance tool, embracing human presence, increases public trust, guaranteeing accountability and ethical judgment in decisions. Teams responsible for developing AI in governments need training to identify and mitigate biases in algorithms, and it is essential that technologies respect human rights and democratic principles, ensuring automated systems with basic constitutional commitments. AI systems should be subject to regular audits as a guarantee of fair and efficient operation, with a review of algorithms to correct flaws. It is concluded that audits build a reliable and equitable environment for the application of AI in governments. The use of AI in governance offers great potential for transformation, increasing the efficiency and predictability of processes. However, it is crucial that the technologies are accompanied by human oversight in constant audits, to ensure neutrality, transparency and inclusion. The application of AI must promote innovation without sacrificing democratic values, ensuring that automated decisions respect fundamental rights and guarantee citizen participation in democratic processes.

KEYWORDS: digital compliance; digital law; democracy; social inclusion.

TEMÁTICA
COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO

DO CÓDIGO À CONSCIÊNCIA: COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

FROM CODE TO CONSCIENCE: COMPLIANCE AS A TOOL FOR SOCIAL TRANSFORMATION

Elise Brites²¹
Mestre em Educação
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

RESUMO: Em um mundo cada vez mais interconectado e transparente, o conceito de compliance vai muito além de seguir regras. A verdadeira força do compliance está na sua capacidade de promover uma transformação social, mudando a forma como as pessoas e as instituições interagem com as normas e os valores que moldam a sociedade. O compliance, em sua essência, é a adoção de normas que regulam comportamentos, garantindo a conformidade com leis, regulamentos e políticas internas. No entanto, é o ser humano, com suas escolhas diárias, que decide seguir ou violar essas regras. O grande desafio é entender que as leis e os códigos de conduta são instrumentos que podem melhorar a vida em comunidade quando aplicados com propósito e consciência. Cada vez mais, o compliance vai além dos manuais corporativos, ganhando uma dimensão humanizada. Ele se torna uma ferramenta de transformação social quando compreendido como um compromisso ético de indivíduos e empresas com a integridade. As organizações que adotam práticas de compliance com foco em valores sociais conseguem impactar diretamente a vida das pessoas. Isso é especialmente importante em um contexto onde a violação de regras não afeta apenas o desempenho econômico, mas também a confiança da sociedade. O ser humano é o centro do compliance. É a partir de suas atitudes que nasce a conformidade ou o desvio. Portanto, a humanização do compliance exige que cada indivíduo compreenda sua responsabilidade dentro do sistema de regras. Mais do que punir, o objetivo do compliance moderno é educar, sensibilizar e engajar as pessoas, criando ambientes onde a ética e a integridade sejam incentivadas. Quando o compliance se alinha aos valores de justiça social e equidade, ele se transforma em um poderoso motor de mudança. De códigos rígidos e frios, ele passa a ser um caminho para comunidades mais justas e inclusivas. O futuro do compliance está na sua capacidade de inspirar um comportamento ético que vá além das obrigações legais, promovendo a verdadeira transformação social através da conscientização humana. O

²¹ elisebrites@bol.com.br

compliance, ao ser humanizado e focado em transformação social, se torna uma ferramenta moderna e essencial para promover ética e integridade nas relações entre indivíduos e instituições, moldando uma sociedade mais justa e consciente.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; transformação social; ética; humanização; integridade.

ABSTRACT: In an increasingly interconnected and transparent world, the concept of compliance goes far beyond merely following rules. The true strength of compliance lies in its ability to promote social transformation, changing the way people and institutions interact with the norms and values that shape society. Compliance, at its core, is the adoption of standards that regulate behavior, ensuring conformity with laws, regulations, and internal policies. However, it is the individual, through their daily choices, who decides whether to follow or violate these rules. The great challenge is understanding that laws and codes of conduct are instruments that can improve community life when applied with purpose and awareness. More and more, compliance is moving beyond corporate manuals, gaining a humanized dimension. It becomes a tool for social transformation when understood as an ethical commitment by individuals and companies to integrity. Organizations that adopt compliance practices focused on social values can directly impact people's lives. This is particularly important in a context where the violation of rules affects not only economic performance but also society's trust. Human beings are at the center of compliance. It is through their actions that conformity or deviation arises. Therefore, the humanization of compliance requires each individual to understand their responsibility within the system of rules. More than punishing, the goal of modern compliance is to educate, raise awareness, and engage people, creating environments where ethics and integrity are encouraged. When compliance aligns with values of social justice and equity, it becomes a powerful engine for change. From rigid and cold codes, it becomes a pathway to more just and inclusive communities. The future of compliance lies in its ability to inspire ethical behavior that goes beyond legal obligations, promoting true social transformation through human awareness. By being humanized and focused on social transformation, compliance becomes a modern and essential tool for promoting ethics and integrity in relationships between individuals and institutions, shaping a more just and conscious society.

KEYWORDS: compliance; social transformation; ethics; humanization; integrity.

TEMÁTICA COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO

AS VANTAGENS DO COMPLIANCE NO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS APLICADOS AO AGRONEGÓCIO²²

THE ADVANTAGES OF COMPLIANCE IN CONTRACT MANAGEMENT APPLIED TO AGRIBUSINESS

Cinthy Rochelly de Almeida²³
Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
FAQUI

RESUMO: O compliance é definido como um conjunto de políticas, procedimentos e controles implementados por uma empresa para garantir que suas atividades estejam em conformidade com leis, regulamentos, normas, diretrizes internas e externas, e demais regramentos. Ao observar o compliance no âmbito dos contratos, entende-se que é uma vertente específica dentro do compliance jurídico que se refere ao alinhamento de todos os contratos empresariais com as leis aplicáveis e regulamentos específicos do ramo. Noutro giro, o agronegócio é um dos setores que mais crescem no Brasil, hoje pode-se dizer que move a economia nacional. Pensando nisso, o agronegócio, onde a propriedade rural é entendida como uma empresa, possui diferentes estágios e, em cada um deles, podem ser realizados diferentes tipos contratos, tais contratos envolvem múltiplos atores, desde produtores rurais até grandes empresas, e incluem, entre outros, aspectos ambientais, trabalhistas e financeiros. Logo, o objetivo principal do presente estudo é trazer as vantagens de aplicar uma ferramenta tão eficaz, como o compliance, para a estrutura dos contratos no ramo do agronegócio, onde poderá envolver o entendimento profundo das operações internas da empresa, incluindo processos, sistemas e práticas, criando cláusulas específica para tratar de cada aspecto da relação jurídica. Para realizar essa gerência eficiente e incisiva dos contratos, necessita também de uma análise das etapas de propostas e negociação do contrato, onde deve haver uma discussão para uma efetiva redação das cláusulas, com revisão minuciosa do que foi descrito e sua observância com relação a legislação. As vantagens da aplicação do compliance na gestão dos contratos aplicados ao agronegócio envolve mitigação de riscos legais e regulatórios; redução da probabilidade de litígios, sanções e multas; além de promove maior transparência e confiança nas relações comerciais. Por fim, as empresas que adotam essa abordagem conseguem não só proteger-se juridicamente, mas também aprimorar sua performance e garantir sua sustentabilidade a médio e longo prazo, onde a

²² Trabalho sem apresentação.

²³ cinthyarochellyadv@gmail.com

transparência facilita a atração de novos investidores e parceiros comerciais, criando um ambiente de negócios mais competitivo e saudável.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; agronegócio; contratos; vantagens.

ABSTRACT: Compliance is defined as a set of policies, procedures and controls implemented by a company to ensure that its activities comply with laws, regulations, standards, internal and external guidelines and other rules. When looking at compliance in the context of contracts, it is understood that it is a specific aspect of legal compliance that refers to the alignment of all business contracts with the applicable laws and regulations specific to the industry. On another note, agribusiness is one of the fastest-growing sectors in Brazil, and today it can be said that it drives the national economy. With this in mind, agribusiness, where rural property is understood as a company, has different stages and, in each of them, different types of contracts can be made, such contracts involve multiple actors, from rural producers to large companies, and include, among others, environmental, labor and financial aspects. Therefore, the main objective of this study is to bring the advantages of applying such an effective tool as compliance to the structure of contracts in the agribusiness sector, where it can involve an in-depth understanding of the company's internal operations, including processes, systems and practices, creating specific clauses to deal with each aspect of the legal relationship. In order to carry out this efficient and incisive contract management, there also needs to be an analysis of the contract proposal and negotiation stages, where there needs to be a discussion to effectively draft the clauses, with a thorough review of what has been described and compliance with the law. The advantages of applying compliance in the management of contracts applied to agribusiness involve mitigating legal and regulatory risks; reducing the likelihood of litigation, sanctions and fines; and promoting greater transparency and trust in commercial relations. Finally, companies that adopt this approach are able not only to protect themselves legally, but also to improve their performance and guarantee their sustainability in the medium and long term, where transparency makes it easier to attract new investors and business partners, creating a more competitive and healthy business environment.

KEYWORDS: compliance; agribusiness; contracts; advantages.

TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO

COMPLIANCE PÚBLICO NO MÉXICO CUMPRIMENTO DE NORMAS COM QUALIDADE INSTITUCIONAL

PUBLIC COMPLIANCE IN MEXICO COMPLIANCE WITH STANDARDS WITH INSTITUTIONAL QUALITY

Mariel Yunuen Zacarías Zavala²⁴

Doutoranda

Faculdade de Direito da Barra Nacional de Advogados

RESUMO: No México, foi criado um arcabouço jurídico suficiente para que as instituições cumpram seu papel com a cidadania nas áreas de combate à corrupção, transparência e prestação de contas, envolvendo os servidores públicos para que atuem com ética e ofereçam um serviço público de qualidade. A corrupção tem como característica violar os direitos humanos e a segurança jurídica, causando impactos em dois fatores reais de poder, como os econômicos e sociais, aplicando más práticas que permeiam as instituições e a percepção delas por parte dos cidadãos. Nesse sentido, para erradicar a corrupção e as más práticas, é necessário que, nas estruturas organizacionais, sejam implementadas ferramentas de sanção (enforcement), desenvolvendo capacidades para que as instituições realizem atividades com padrões de qualidade, ou seja, eficiência e eficácia, respeitando os direitos humanos, avaliando e prevenindo riscos, colocando o cidadão no centro. Em nossa região latino-americana, os maiores esforços em relação à qualidade institucional são observados em administrações públicas como as do Chile, Uruguai, e, em um nível intermediário, em administrações como as da Argentina, Brasil, México, Colômbia, Peru, Equador e Costa Rica na América Central (OCDE, 2020). A qualidade no serviço público é alcançada quando os resultados são satisfatórios e atendem às necessidades com os princípios orientadores de atuação previstos na lei, como eficiência, legalidade, objetividade e equidade. É necessário desenvolver uma regulamentação que vincule, de maneira obrigatória, as práticas de "compliance" como ferramenta metodológica de soft law²⁵ é necessário que se desenvolvam normas que vinculem, de forma obrigatória, as práticas de "compliance" como uma ferramenta metodológica de soft law para prevenção de riscos, auditoria e cumprimento normativo, garantindo que as instituições públicas prestem serviços de qualidade. O México tem como perspectiva a responsabilidade de alcançar a sustentabilidade social através do fortalecimento de boas práticas nas instituições, para que o serviço público seja

²⁴ marielsenado3@gmail.com

desempenhado a partir de uma perspectiva de ética pública, evitando más práticas como lavagem de dinheiro, subornos ou fraudes, trabalhando em conjunto com empresas e fornecedores, promovendo uma cultura de compliance.

PALAVRAS-CHAVE: qualidade; serviço público; cidadania; compliance.

ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

FACING SEXUAL HARASSMENT IN FEDERAL PUBLIC AGENCIES AND FOUNDATIONS

Daniel P. Catelli²⁶

Doutorando em Estado de Derecho y Gobernanza Global
Universidad de Salamanca - ES

RESUMO: O assédio sexual nas autarquias e fundações públicas federais constitui uma grave violação à dignidade da pessoa humana e à liberdade sexual, afetando não apenas a integridade dos indivíduos, mas também o ambiente institucional. A prevalência desse comportamento abusivo, associado a relações de poder, torna imperativa a implementação de medidas de prevenção e enfrentamento adequadas. Este estudo busca compreender os mecanismos de prevenção e combate ao assédio sexual no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, avaliando a eficácia das políticas implementadas e o papel das entidades públicas na promoção de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão de literatura jurídica e análise de normativas nacionais e internacionais. Serão estudados os instrumentos legais brasileiros, como a Lei nº 8.112/1990, Lei nº 14.540/2023 e o Decreto nº 12.122/2024, além de pareceres e recomendações da Advocacia-Geral da União (AGU) e organizações internacionais. O assédio sexual é uma questão de relevância social e jurídica que impacta profundamente a vida das vítimas e o funcionamento das instituições. Em um contexto de aumento das denúncias e da conscientização sobre os direitos fundamentais, torna-se necessário analisar as respostas institucionais e as medidas preventivas, no caso, nas autarquias e fundações públicas, ambientes onde o poder hierárquico pode agravar as práticas de assédio. Como hipóteses possíveis para o enfrentamento do problema, elenco as seguintes: a. a implementação de políticas internas nas autarquias e fundações públicas federais tem sido insuficiente para prevenir e combater o assédio sexual; b. a falta de clareza e padronização nos procedimentos administrativos dificulta a responsabilização efetiva dos agressores; c. a disseminação de uma cultura institucional de combate ao assédio sexual pode reduzir significativamente a incidência desse tipo de violência. Como principais conclusões, é de se registrar que uma análise preliminar indica que, apesar das iniciativas legais, ainda há oportunidades de melhoria na implementação e monitoramento das políticas de prevenção

²⁶ dpcatell@gmail.com

ao assédio sexual nas autarquias e fundações públicas federais. A formação contínua de servidores e a criação de canais cada vez mais eficientes de denúncia são medidas essenciais para o enfrentamento efetivo do problema. As políticas adotadas recentemente, como o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, demonstram avanços, mas, como toda a política pública, necessitam de monitoramento para assegurar sua eficácia.

PALAVRAS-CHAVE: assédio sexual; autarquias e fundações públicas federais; prevenção.

ABSTRACT: Sexual harassment in federal public agencies and foundations constitutes a serious violation of human dignity and sexual freedom, affecting both individuals and institutional environments. The prevalence of such abusive behavior, often associated with power dynamics, necessitates effective prevention and response measures. This study aims to understand the mechanisms of prevention and combatting sexual harassment within federal public agencies and foundations, assessing the effectiveness of implemented policies and the role of public entities in promoting a safe and respectful workplace. The research employs a qualitative approach, with a literature review of legal texts and analysis of national and international regulations. The study focuses on Brazilian legal instruments such as Law n° 8.112/1990 and Decree n° 12.122/2024, as well as opinions and recommendations from the Attorney General's Office (AGU) and international organizations. Sexual harassment is a significant social and legal issue, deeply impacting victims and institutional operations. Given the increasing number of reports and awareness of fundamental rights, it is crucial to analyze institutional responses and preventive measures, especially in public agencies and foundations, where hierarchical power can exacerbate harassment practices. The hypotheses (Objectives) are: a. the implementation of internal policies in federal public agencies and foundations has been insufficient to prevent and combat sexual harassment; b. the lack of clarity and standardization in administrative procedures hinders the effective accountability of offenders; c. promoting an institutional culture against sexual harassment can significantly reduce its occurrence. The main conclusions are: a preliminary analysis suggests that, despite legal initiatives, gaps remain in the implementation and monitoring of sexual harassment prevention policies within federal public agencies and foundations. Ongoing employee training and the creation of efficient reporting channels are essential for effectively addressing the issue. Recent policies, such as the Federal Program for Prevention and Combating Harassment, show progress but require monitoring and adjustments to ensure their success.

KEYWORDS: sexual harassment; public agencies; public foundations; prevention, institutional policies.

TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA

COMPLIANCE TRABALHISTA COMO PRÁTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

LABOR COMPLIANCE AS A CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY PRACTICE

Leonardo Machado da Silva²⁷
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

RESUMO: O termo Compliance, do inglês conformidade, significa estar de acordo com determinadas normas, diretrizes e regulamentos. Independentemente da área e do segmento, a essência desta é a mesma. Para tanto, neste estudo, se buscará entender se o Compliance trabalhista, com foco na proteção das relações de trabalho, pode ser considerado uma prática de Responsabilidade Empresarial. Primeiramente, para se responder à pergunta, devemos compreender o que é um programa de Compliance trabalhista e quais as atividades práticas para o seu cumprimento. Desenvolver um programa de conformidade significa investigar, identificar gargalos e criar sistemas de controles internos que visam prevenir e mitigar riscos (neste caso, à empresa, aos empregados e a todos que com ela se relacionam), disseminar valores e desenvolver uma cultura pautada em transparência, ética e integridade. Criam-se auditorias internas e externas, avaliações de riscos, canais de denúncia, códigos de ética e disciplina e programas de conscientização e estímulo à transparência, buscando promover um ambiente justo e harmônico para ambas as partes. No âmbito trabalhista, tal conformidade é de relevância ímpar, principalmente porque atua na força motriz de qualquer organização: as pessoas. Este cuidado é materializado através do atendimento das legislações de regência (normas trabalhistas e de segurança do trabalho), da conformidade com órgãos regulatórios (ex: vigilância sanitária), da adoção de procedimentos de integração e cooperação (treinamentos e campanhas), do desenvolvimento de programas de diversidade e inclusão, estímulo à saúde (física, mental e emocional), assistência social e intolerância a preconceitos. Uma vez que a companhia passa a zelar por estes assuntos, está atendendo os pilares de um programa de Compliance. A adoção destas “boas práticas” reflete diretamente na mitigação de riscos legais, como, por exemplo, de autuações administrativas e ações judiciais, bem como na maximização de oportunidades, como, por exemplo, na capacidade atrair e fidelizar empregados, clientes e investidores. E uma vez que uma estrutura possui programas bem definidos, riscos mitigados e cultura desenvolvida, os resultados extrapolam o âmbito interno

²⁷ leonardoms8@hotmail.com

e passam a ser de conhecimento notório, revelando o seu compromisso com princípios sociais. A partir daí, pode-se falar que uma empresa deixa a posição de mera praticante da sua atividade econômica e transforma-se em uma instituição sustentável cuja cultura possui impacto social, com valores, princípios e condutas bem definidas. Isto é motivo suficiente para confirmar que a adoção de programa de Compliance, sobretudo na área trabalhista, é uma grande ferramenta para cumprimento de Responsabilidade Social Empresarial, dado que suas ações internas impactam alta e positivamente todo o ambiente externo.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; trabalhista; responsabilidade social; empresa; boas práticas.

ABSTRACT: The term Compliance, from the English "conformity," means adhering to specific norms, guidelines, and regulations. Regardless of the area or industry, the essence remains the same. In this study, we aim to understand whether labor Compliance, focusing on the protection of labor relations, can be considered a Corporate Responsibility practice. Firstly, to address this question, we must understand what a labor Compliance program is and what practical activities are required for its implementation. Developing a compliance program means investigating, identifying bottlenecks, and creating internal control systems aimed at preventing and mitigating risks (in this case, to the company, employees, and all who interact with it), disseminating values, and fostering a culture based on transparency, ethics, and integrity. Internal and external audits, risk assessments, whistleblower channels, codes of ethics and discipline, as well as awareness and transparency programs are established to promote a fair and harmonious environment for both parties. In the labor context, such compliance is of unparalleled importance, mainly because it deals with the driving force of any organization: people. This concern materializes through compliance with governing legislation (labor laws and occupational safety standards), regulatory bodies (e.g., health authorities), the adoption of integration and cooperation procedures (training and campaigns), the development of diversity and inclusion programs, promotion of health (physical, mental, and emotional), social assistance, and intolerance to prejudice. Once a company starts to care for these matters, it is meeting the pillars of a Compliance program. The adoption of these "best practices" directly reflects the mitigation of legal risks, such as administrative fines and lawsuits, and the maximization of opportunities, such as attracting and retaining employees, customers, and investors. When a company has well-defined programs, mitigated risks, and a developed culture, the results extend beyond the internal

environment and become widely recognized, showcasing its commitment to social principles. At this point, we can say that a company moves from merely practicing its economic activity to becoming a sustainable institution whose culture has social impact, with well-defined values, principles, and conduct. This is sufficient reason to confirm that adopting a Compliance program, especially in the labor field, is a powerful tool for fulfilling Corporate Social Responsibility, as its internal actions highly and positively impact the entire external environment.

KEYWORDS: compliance; labor; social responsibility; company; best practices.

O PAPEL DOS CONTROLES INTERNOS NO COMBATE AO ASSÉDIO

THE ROLE OF INTERNAL CONTROL IN COMBATING HARRASMENT

Dalton Tria Cusciano²⁸

Pós-doutorado em Direito e Tecnologia pelo MICHR da Università Mediterranea di Reggio Calabria/ Itália; Doutor em Administração Pública e Governo; Mestre em Direito e Desenvolvimento e Bacharel em Direito, todos pela FGV/SP.

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)
Mauro Maia Laruccia²⁹

Pós-doutorado em Comunicação e Semiótica; Doutor em Comunicação e Semiótica; Mestre em Administração e Bacharel em Administração de Empresas, todos pela PUC/SP.
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)

RESUMO: O artigo visa a discutir o papel dos controles internos na criação de uma cultura laboral preventiva ao assédio, detalhando formas de combate a condutas assediosas no ambiente laboral, tendo por base a Convenção nº 190 e a Recomendação nº 206, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A metodologia de pesquisa é a de revisão da literatura, por meio de pesquisa realizada de forma sistemática em periódicos indexados na Scopus, Web of Science, SciELO e Google Scholar no ano de 2024. O problema de pesquisa é: Há pesquisa acadêmica publicada em português pós Convenção nº 190 da OIT em periódicos indexados em extrato superior no sistema Qualis/Capes sobre o papel dos controles interno no combate ao assédio? A hipótese inicial é a de que a pesquisa sobre o papel dos controles internos no combate ao assédio pós Convenção nº 190 da OIT encontra-se em estágio inicial, havendo forte potencial de crescimento, considerando a relevância dos temas de controles internos e assédio. Para confirmar a hipótese, foram analisados os títulos, resumos e palavras-chave das publicações identificadas, utilizando programação em R, realizando-se mineração e análise textual. Além disso, os resultados obtidos foram comparados com as diretrizes da OIT e os princípios estabelecidos pela Convenção nº 190, buscando identificar lacunas de pesquisa e oportunidades de avanço na implementação prática das diretrizes normativas no contexto laboral brasileiro. Essa complementação visa destacar a comparação dos resultados da pesquisa com as diretrizes da OIT e o foco no contexto brasileiro, realçando a importância da implementação prática das normas internacionais em âmbito nacional. O artigo se justifica em virtude dos dados de 2024 da quinta edição da Deloitte Women @ Work, os quais indicam que 49% das mulheres no Brasil

²⁸ daltontria@yahoo.com.br

²⁹ mauro.laruccia@gmail.com

estão preocupadas com sua segurança no trabalho ou durante viagens de ou para trabalho, sendo que quase um quarto dessas mulheres foram vítimas de clientes que as assediaram ou se comportaram de uma forma que as deixaram desconfortáveis, o que reforça a importância de estudos como o atual.

PALAVRAS-CHAVE: assédio; controles internos; convenção 190; Organização Internacional do Trabalho; combate.

TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE

COMPLIANCE CRIMINAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: UM NOVO CENÁRIO

CRIMINAL COMPLIANCE, ARTIFICIAL INTELLIGENCE, AND THE PORN INDUSTRY: A NEW SCENARIO

Bruno Postay Losquiavo³⁰

Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS

Fábio Agne Fayet de Souza³¹

Doutor em Ciências Criminais pela PUC-RS

Professor de Direito Penal no Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

RESUMO: Com o avanço da tecnologia, especialmente no que concerne a Inteligência artificial (IA), a indústria pornográfica tem acompanhado, de forma crescente, tais avanços, cada vez mais utilizando a IA para a produção (ou até mesmo criação) de conteúdo. O uso de ferramentas de IA para criação de conteúdos com imagens de pessoas públicas tem se tornado cada vez mais comum no ambiente digital. Assim, a necessidade de regulamentação aparece cada vez mais no cotidiano do direito, principalmente com a adoção de ferramentas de conformidade para que tais atos não ocorram. A interseção entre compliance criminal, inteligência artificial e a indústria pornográfica configura um cenário complexo e em constante evolução. A IA, com sua capacidade de processamento de dados em larga escala e aprendizado de máquina, tem revolucionado a produção e distribuição de conteúdo pornográfico. Ao mesmo tempo, a indústria pornográfica, por sua natureza, está sujeita a um conjunto específico de leis e regulamentações, que buscam proteger a privacidade, combater a exploração sexual e o abuso de menores. O compliance criminal nesse contexto exige que as empresas da indústria pornográfica adotem medidas eficazes para garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. A IA, por sua vez, pode ser uma ferramenta poderosa para auxiliar nesse processo, por meio da implementação de sistemas de filtragem de conteúdo, detecção de imagens de abuso sexual infantil e monitoramento de atividades suspeitas. No entanto, o uso da IA também apresenta desafios, como a possibilidade de vieses algorítmicos e a dificuldade de acompanhar a evolução das técnicas utilizadas por infratores para burlar os sistemas de segurança. É fundamental que as empresas da indústria pornográfica desenvolvam programas de compliance robustos, que incluam a realização de auditorias regulares, a capacitação dos funcionários e a implementação de mecanismos de denúncia. Além disso, é preciso estabelecer uma cultura de compliance na organização,

³⁰ bruno@fayet.adv.br

³¹ fabio@fayet.adv.br

incentivando a transparência e a responsabilização. A regulamentação da indústria pornográfica, especialmente no que diz respeito ao uso da IA, é um tema que ainda está em desenvolvimento. É crucial que os legisladores e os órgãos reguladores acompanhem a evolução tecnológica e adaptem as normas legais para garantir um ambiente seguro e responsável. A colaboração entre o setor privado, o governo e a sociedade civil é fundamental para encontrar soluções eficazes para os desafios apresentados por essa indústria. Assim, o presente trabalho busca responder a pergunta: É possível a utilização de ferramentas de conformidade e IA para coibir a criação indevida de conteúdos na indústria pornográfica? Para responder essa pergunta, elaborou-se duas grandes hipóteses: (i.) A utilização de ferramentas de IA, combinada com políticas de compliance, pode auxiliar no combate a prática criminosa na indústria pornográfica e (ii.) Apesar de possível, é praticamente impossível a adoção de ferramentas de compliance na indústria pornográfica, haja vista a natureza do meio em que inserir-se-ia tal ferramenta. O método bibliográfico utilizado será o bibliográfico-exploratório. Em se tratando em estudo em fase embrionária, impossível, no momento, a formação de conclusões, sequer preliminares, dada a complexidade da matéria.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial; responsabilidade penal; compliance; indústria pornográfica; Direito Penal.

ABSTRACT: With the advancement of technology, especially regarding Artificial Intelligence (AI), the porn industry has increasingly followed these advances, using AI more and more for the production (or even creation) of content. The use of AI tools to create content with images of public figures has become increasingly common in the digital environment. Thus, the need for regulation is increasingly present in the daily life of law, especially with the adoption of compliance tools to prevent such acts from occurring. The intersection between criminal compliance, artificial intelligence, and the porn industry presents a complex and constantly evolving scenario. AI, with its capacity for large-scale data processing and machine learning, has revolutionized the production and distribution of pornographic content. At the same time, the porn industry, by its nature, is subject to a specific set of laws and regulations aimed at protecting privacy, combating sexual exploitation, and child abuse. Criminal compliance in this context requires that companies in the porn industry adopt effective measures to ensure compliance with applicable laws and regulations. AI, in turn, can be a powerful tool to assist in this process, through the implementation of content filtering systems, detection of child sexual abuse images, and

monitoring of suspicious activities. However, the use of AI also presents challenges, such as the possibility of algorithmic biases and the difficulty of keeping up with the evolution of techniques used by offenders to circumvent security systems. It is essential that companies in the porn industry develop robust compliance programs that include regular audits, employee training, and the implementation of reporting mechanisms. In addition, it is necessary to establish a culture of compliance within the organization, encouraging transparency and accountability. The regulation of the porn industry, especially regarding the use of AI, is a topic that is still under development. It is crucial that legislators and regulatory bodies keep up with technological developments and adapt legal norms to ensure a safe and responsible environment. Collaboration between the private sector, government, and civil society is essential to find effective solutions to the challenges presented by this industry. Thus, this work seeks to answer the question: Is it possible to use compliance tools and AI to prevent the improper creation of content in the porn industry? To answer this question, two main hypotheses were developed: *(i)* The use of AI tools, combined with compliance policies, can help combat criminal practices in the porn industry, and *(ii)* Although possible, the adoption of compliance tools in the porn industry is practically impossible, given the nature of the environment in which such a tool would be inserted. The bibliographic method used will be bibliographic-exploratory. As this is a study in an embryonic stage, it is impossible, at the moment, to form conclusions, even preliminary ones, given the complexity of the matter.

KEYWORDS: artificial intelligence; criminal liability; compliance; pornographic industry; Criminal Law.

COMPLIANCE CRIMINAL, SISTEMA ACUSATÓRIO E O *NEMO TENETUR SE IPSUM ACCUSARE*: UM BALANÇO NECESSÁRIO³²

COMPLIANCE PENAL, SISTEMA ACUSATORIO Y NEMO TENETUR SE IPSUM ACCUSARE: UN EQUILIBRIO NECESARIO

Bruno de Souza Martins Baptista³³
Doutorando
Universidade de Lisboa

RESUMO: O presente artigo busca aferir se a obrigatoriedade de comunicação às autoridades públicas de determinados fatos (inclusive os apurados quando das investigações internas corporativas), em razão da implementação dos programas de *compliance*, gera violações ao sistema acusatório – notadamente quanto à eventual inversão indevida do ônus probatório – e, ademais, se ocasiona ofensa ao direito à não autoincriminação, analisando-se se este se aplica, com a mesma densidade, aos entes coletivos. Num primeiro momento, faz-se uma análise do fenômeno da expansão do Direito Penal, da tutela penal do risco e da chamada privatização da prevenção criminal, revelando algumas de suas repercussões na forma de se tutelar determinados bens jurídico-penais, sobretudo os normalmente violados pelas ações praticadas por entes coletivos. Após tal recorte, busca-se avaliar as implicações dos modelos de responsabilidade penal da pessoa jurídica no sistema de imputação penal, considerando os programas de cumprimento normativo como principais vetores instrumentalizadores de tal mudança, já que a forma de imputação pode variar a depender da natureza jurídica a eles conferida no modelo de responsabilização do ente coletivo, o que pode ocasionar distorções no sistema acusatório e, ainda, violações a determinadas garantias da empresa enquanto sujeito de imputação. Por fim, intenta-se aferir se a obrigatoriedade de comunicação às autoridades públicas de determinados fatos (inclusive os apurados quando das investigações internas corporativas) gera violações ao sistema acusatório, notadamente quanto à eventual inversão indevida do ônus probatório e, ainda, se ocasiona ofensa ao direito à não autoincriminação, analisando se este se aplica, com a mesma densidade, para os entes coletivos. O *compliance* desempenha cada vez mais um papel crucial na prevenção de crimes corporativos e na responsabilização de empresas e indivíduos. No entanto, é essencial que os programas de integridade (e seus desdobramentos penais e processuais penais) sejam

³² Trabalho sem apresentação.

³³ bsouzamartinsbaptista@yahoo.com.br

compatibilizados com direitos e garantias previstos no sistema penal e, ainda, harmonizados de acordo com a natureza específica do ente coletivo.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance* criminal; sistema acusatório; *nemo tenetur se ipsum accusare*; imputação penal.

RESUMEN: El presente artículo trata de valorar si la obligación de poner en conocimiento de las autoridades públicas determinados hechos (incluidos los constatados en el curso de investigaciones corporativas internas), con motivo de la aplicación de programas de cumplimiento, genera vulneraciones del sistema acusatorio -especialmente en lo que se refiere a la posible inversión indebida de la carga de la prueba- y, además, si vulnera el derecho a la no autoincriminación, analizando si ello es aplicable con la misma densidad a las entidades colectivas. En primer lugar, se analiza el fenómeno de la expansión del derecho penal, la protección penal del riesgo y la denominada privatización de la prevención penal, poniendo de manifiesto algunas de sus repercusiones en la forma de protección de determinados bienes jurídicos y penales, especialmente los normalmente vulnerados por actuaciones llevadas a cabo por entes colectivos. A continuación, se trata de valorar las implicaciones de los modelos de responsabilidad penal de las personas jurídicas sobre el sistema de imputación penal, considerando los programas de compliance como los principales vectores instrumentales de este cambio, ya que la forma de imputación puede variar en función de la naturaleza jurídica que se les otorgue en el modelo de responsabilidad del ente colectivo, lo que puede dar lugar a distorsiones en el sistema acusatorio y también a vulneraciones de determinadas garantías de la empresa como sujeto de imputación. Por último, se trata de valorar si la obligación de poner en conocimiento de las autoridades públicas determinados hechos (incluidos los constatados en el curso de investigaciones internas de la empresa) genera vulneraciones del sistema acusatorio, en particular en lo que se refiere a la posible inversión indebida de la carga de la prueba, y también si ofende el derecho a la no autoincriminación, analizando si éste se aplica con la misma densidad a las entidades colectivas. El compliance desempeña un papel cada vez más crucial en la prevención de la delincuencia corporativa y en la exigencia de responsabilidades a empresas y particulares. Sin embargo, es esencial que los programas de integridad (y sus consecuencias penales y procesales) se hagan compatibles con los derechos y garantías previstos en el sistema de justicia penal y también se armonicen en función de la naturaleza específica de la entidad colectiva.

PALABRAS CLAVE: *compliance* penal; sistema acusatorio; *nemo tenetur se ipsum accusare*; imputación penal.

COMPLIANCE E AS RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DE PREVENÇÃO E DE RESPONSABILIDADE PENAL INDIVIDUAL³⁴

COMPLIANCE AND GOVERNMENTAL RELATIONS OF PREVENTION AND INDIVIDUAL CRIMINAL LIABILITY

Renato Marques Tripudi³⁵

Pós-graduado em compliance e relações governamentais
UniCEUB (Centro Universitário de Brasília)

Rodrigo Janot³⁶

Mestrado em Direito
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

RESUMO: Os programas de compliance criminal estão em evidência diante das recentes alterações legislativas brasileira e da necessidade de conformidade internacional corporativa, evidenciando grande destaque no cenário empresarial e jurídico a promoção de uma cultura de integridade e ética nas práticas empresariais e organizacionais. O Estado contemporâneo mostra-se cada vez menos assistencial, o que não significa que menos regulador, principalmente diante de comportamentos empresariais econômicos e financeiros protagonizados por grandes empresas ensejadoras de crises com repercussões mundiais. Os impactos dessas crises proporcionaram a exigência de maior regulação por programas de padrões de conduta com mecanismos de intervenção estatal e autorregulação voluntária organizacional, demandando obrigações de dever de garante aos dirigentes e diretores das instituições empresariais, bem como dos administradores e do compliance officer, na contenção de riscos e na prevenção de ilícitos penais, não apenas da pessoa jurídica como também das pessoas físicas nela atuantes. Nesse contexto que surge o compliance criminal, tornando possível sustentar a necessidade de um programa efetivo para afastar a incidência penal e jurídica dos administradores corporativos e seus responsáveis como diretores ou dirigentes. Isto é, a mera existência de um programa de compliance é neutro ou somente aparente, sem impacto automático na exclusão ou atenuação da responsabilidade jurídica individual, necessitando da demonstração da efetividade do programa com avaliação periódica e constante, sobretudo, quanto aos eventos internos e externos de controle e avaliação. Dessa forma, espera-se com o presente trabalho o auxílio categórico aos operadores do direito e aos interessados na temática do criminal compliance de perspectiva

³⁴ Trabalho sem apresentação.

³⁵ renato.tripudi@gmail.com

³⁶ rj@rodrigojanot.adv.br

de prevenção e mitigação da responsabilidade penal individual, caso haja autorregulação com aplicação de programas de conformidade empresariais e organizacionais.

PALAVRAS-CHAVE: compliance criminal; relações governamentais; responsabilidade penal individual.

ABSTRACT: Criminal compliance programs have come to the fore in the face of recent legislative changes in Brazil and the need for international corporate compliance, with the promotion of a culture of integrity and ethics in business and organizational practices being highlighted in the business and legal world. The contemporary state is showing itself to be less and less of a welfare state, which does not mean that it is less of a regulator, especially in the face of economic and financial business behavior by large companies that have led to crises with global repercussions. The impacts of these crises have led to a demand for greater regulation through standards of conduct programs with mechanisms for state intervention and voluntary organizational self-regulation, demanding obligations of a duty to guarantee from the managers and directors of business institutions, as well as from administrators and compliance officers, in order to contain risks and prevent criminal offences, not only from legal entities but also from the individuals who act within them. It is in this context that criminal compliance arises, making it possible to support the need for an effective program to prevent corporate managers and those responsible for them as directors or officers from being criminally and legally liable. In other words, the mere existence of a compliance program is neutral or only apparent, without automatic impact on the exclusion or mitigation of individual legal responsibility, requiring demonstration of the effectiveness of the program with periodic and constant evaluation, especially regarding internal and external control and evaluation events. Therefore, this work is expected to provide categorical assistance to legal practitioners and those interested in the topic of criminal compliance from the perspective of prevention and mitigation of individual criminal liability, if there is self-regulation with the application of business and organizational compliance programs.

KEYWORDS: criminal compliance; governmental relations; individual criminal responsibility.

COMPLIANCE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO: ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE FIDCS NO BRASIL

COMPLIANCE IN INVESTMENT FUNDS: STRUCTURING AND MANAGEMENT OF FIDCS IN BRAZIL

Mariana Mesquita Moraes Rosa³⁷

Mestranda

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

RESUMO: Publicado em 2023 pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) o Guia do Gestor de Fundos de Investimentos Financeiro em que foi destacado que em junho de 2023 foi registrado o importe de R\$ 7,9 trilhões de reais pela indústria do Fundos de Investimentos no Brasil, sendo considerada como a 11ª maior indústria de fundos do mundo – dados esses da IIFA (*The International Investment Funds Association*) de 2023. Conhecidos como uma opção de investimento, não raras são as dúvidas sobre a gestão dos ativos e como a rentabilização acontece, bem como sobre os obstáculos enfrentados. Como forma de especializar o trabalho, o foco da pesquisa serão os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs). O tema de compliance em FIDCs revela-se de suma importância, especialmente diante do aumento das exigências em torno da transparência nas práticas financeiras. A implementação de programas eficazes de compliance visa mitigar o risco de práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a sonegação fiscal, que podem comprometer a credibilidade e a sustentabilidade das operações desses fundos. O problema central a ser abordado será a vulnerabilidade dos FIDCs a irregularidades, dada a complexidade dos ativos geridos e a diversidade de fontes de crédito envolvidas. Sem uma estrutura de compliance bem delineada, há maior risco de exposição a atividades criminosas, o que não só fere a integridade do fundo, como também pode acarretar sanções regulatórias severas e danos reputacionais irreparáveis. O objetivo deste trabalho é propor a estruturação de uma rotina de compliance dentro dos FIDCs, com base nas diretrizes das resoluções nº 50 e 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as quais estabelecem os parâmetros para a condução de uma gestão de ativos responsável e em conformidade com as exigências legais e regulatórias, permitindo que os fundos operem de forma segura, ética e eficiente. A criação de procedimentos de monitoramento contínuo, auditorias internas e práticas de *due diligence* constituem pilares fundamentais para a prevenção de fraudes e a promoção da integridade. A metodologia a ser utilizada é de natureza teórica

³⁷ marianammrosa@gmail.com

e descritiva, com base na análise das normativas da CVM e na literatura relacionada ao tema de compliance em Fundos de Investimento. A partir dessa abordagem, será possível delinear práticas recomendadas e sugerir rotinas que possam ser aplicadas na gestão de FIDCs de forma a garantir a conformidade legal e a integridade das operações.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; fundo; investimento; gestão; CVM.

ABSTRACT: Published in 2023 by ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), the Fund Managers Guide highlighted that, as of June 2023, the Brazilian investment fund industry had registered an impressive R\$ 7.9 trillion, positioning it as the 11th largest fund industry in the world according to 2023 data from the IIFA (International Investment Funds Association). Investment funds are widely known as an investment option; however, questions often arise regarding asset management and how returns are generated, as well as the challenges faced by this sector. To specialize this research, the focus will be on Credit Rights Investment Funds (FIDCs). The issue of compliance in FIDCs is of paramount importance, especially given the growing demands for transparency in financial practices. Implementing effective compliance programs aims to mitigate the risks of illicit practices such as money laundering and tax evasion, which can jeopardize the credibility and sustainability of fund operations. The central problem to be addressed is the vulnerability of FIDCs to irregularities due to the complexity of the assets managed and the diversity of credit sources involved. Without a well-structured compliance framework, there is an increased risk of exposure to criminal activities, which not only undermines the integrity of the fund but can also lead to severe regulatory sanctions and irreparable reputational damage. The objective of this study is to propose the structuring of a compliance routine within FIDCs based on the guidelines set forth by resolutions nº 50 and 175 of the Brazilian Securities Commission (CVM). These regulations establish the parameters for responsible asset management in compliance with legal and regulatory requirements, ensuring that funds operate safely, ethically, and efficiently. The creation of continuous monitoring procedures, internal audits, and due diligence practices are fundamental pillars for fraud prevention and the promotion of integrity. The methodology to be employed is theoretical and descriptive, based on the analysis of CVM regulations and the literature related to compliance in investment funds. This approach will help delineate recommended practices and suggest routines to be applied in the management of FIDCs, ensuring legal compliance and operational integrity.

KEYWORDS: compliance; fund; investment; asset; CVM.

CRIMINAL COMPLIANCE E O TRÁFICO DE PESSOAS

CRIMINAL COMPLIANCE AND HUMAN TRAFFICKING

Valkíria Santini Mantovani³⁸

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha-FSG.

Taíne Dal Bó Acauan Braga³⁹

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha-FSG.

Fábio Agne Fayet⁴⁰

Doutor

Centro Universitário da Serra Gaúcha-FSG.

RESUMO: O presente trabalho aborda o criminal compliance, focando na prevenção do tráfico de pessoas. A pergunta norteadora é: a aplicação do criminal compliance em empresas de transporte poderia mitigar a problemática do tráfico de pessoas? Para responder a essa questão, foram levantadas duas hipóteses. A primeira sugere que sim, pois a aplicação de medidas de compliance em empresas de transporte poderia ajudar na prevenção e repressão desse delito, dada a necessidade de policiamento das fronteiras que surgiram no século XX. A segunda hipótese argumenta que, sem medidas penalizadoras mais severas, a atuação de empresas privadas não seria suficiente. O objetivo é buscar métodos para diminuir o tráfico de pessoas, utilizando o compliance criminal como ferramenta. A metodologia adotada foi a pesquisa exploratória bibliográfica. O compliance (conformidade, em inglês) é definido como o comportamento de um autor que se conforma às regras específicas, evidenciando como o indivíduo pode estar de acordo com algumas previsões e, ao mesmo tempo, violar outras. Existe uma premissa básica de que os países estejam em conformidade com os acordos internacionais; porém, as violações frequentemente ocorrem de forma inadvertida. As empresas implementaram programas de compliance para minimizar riscos, uma vez que a lei prevê a redução de sanções para aquelas que cooperam com as autoridades na apuração de infrações. Essa estratégia pode ser aplicada em todos os tipos de organizações, exigindo condutas éticas e legais. A falta de responsabilização penal reforça a ideia de que a aplicação do compliance deve ser vista como lucrativa para as empresas, pois, nesse modelo, apenas os funcionários enfrentam sanções, dificultando a aplicação abrangente. O conceito jurídico "tráfico de pessoas" surgiu no século XIX e se popularizou no final do século XX,

³⁸ valkirasantini@gmail.com

³⁹ tainedalbo@gmail.com

⁴⁰ fabio.fayet@fsg.edu.br

impulsionado pela necessidade de policiamento das fronteiras. O Protocolo de Palermo, um documento essencial, define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte e acolhimento de indivíduos por meio de ameaças ou abuso, visando à exploração. Neste Protocolo, a tipificação enfatiza a coerção ou abuso de situação de vulnerabilidade em fases do processo de deslocamento realizado para exploração em qualquer setor de atividade. Ao falar deste tema, é difícil não relacionar com questões migratórias, ainda mais quando diversas situações no país de origem acabam influenciando na deixada de seus próprios países, como exemplo, questões de natureza socioeconômica e política. Em relação ao tráfico de pessoas e à aplicação do compliance criminal, é possível visualizar medidas de prevenção comuns, como a conscientização de empresas e treinamento de profissionais. O compliance pode ser aplicado por empresas de transporte, utilizando palestras e treinamentos para identificar sinais de traficância. Além disso, um controle rigoroso da documentação necessária para viagens seria uma estratégia eficaz para mitigar essa problemática. Para tanto, conclui-se, por ora, que nenhuma das hipóteses encontra-se completamente correta, visto que a aplicação de programas de compliance em empresas de transporte pode auxiliar a diminuir a questão em testilha, entretanto, a cooperação entre os setores público e privado revela-se como uma medida que pode possibilitar uma maior eficácia na resolução do problema referido.

PALAVRAS-CHAVE: criminal compliance; Direito Penal; prevenção; tráfico de pessoas.

ABSTRACT: The present study addresses criminal compliance, focusing on the prevention of human trafficking. The guiding question is: could the application of criminal compliance in transportation companies mitigate the issue of human trafficking? To answer this question, two hypotheses were raised. The first suggests that it could, as the application of compliance measures in transportation companies could help prevent and suppress this crime, given the need for border policing that emerged in the 20th century. The second hypothesis argues that, without more severe penal measures, the actions of private companies would not be sufficient. The objective is to seek methods to reduce human trafficking, using criminal compliance as a tool. The methodology adopted was exploratory bibliographic research. Compliance is defined as the behavior of an author who conforms to specific rules, illustrating how an individual can comply with some regulations while simultaneously violating others. There is a basic premise that countries are in compliance with international agreements; however, violations often occur inadvertently. There is a basic premise that countries should be in compliance with international agreements; however, violations often

occur inadvertently. Companies have implemented compliance programs to minimize risks, as the law provides for a reduction of penalties for those that cooperate with authorities in investigating infractions. This strategy can be applied to all types of organizations, requiring ethical and legal conduct. The lack of criminal accountability reinforces the idea that the application of compliance should be seen as profitable for companies, as, under this model, only employees face sanctions, making broader enforcement more difficult. The legal concept of "human trafficking" emerged in the 19th century and became popular in the late 20th century, driven by the need for border policing. The Palermo Protocol, a key document, defines human trafficking as the recruitment, transportation, and harboring of individuals through threats or abuse, with the aim of exploitation. In this Protocol, the definition emphasizes coercion or abuse of a situation of vulnerability in phases of the displacement process carried out for exploitation in any sector of activity. When discussing this topic, it is difficult not to relate it to migration issues, especially considering that various situations in the country of origin often influence individuals to leave their own countries, such as socio-economic and political issues. Regarding human trafficking and the application of criminal compliance, common prevention measures can be observed, such as raising awareness among companies and training professionals. Compliance can be applied by transportation companies through lectures and training to identify signs of trafficking. Additionally, strict control of the documentation required for travel would be an effective strategy to mitigate this problem. Therefore, it is concluded, for now, that none of the hypotheses are entirely correct, as the implementation of compliance programs in transportation companies may help to reduce the issue in question; however, cooperation between the public and private sectors proves to be a measure that can enable greater effectiveness in solving the referenced problem.

KEYWORDS: criminal compliance; Criminal Law; prevention; human trafficking.

CRIMINAL COMPLIANCE NA SOCIEDADE DE RISCO

CRIMINAL COMPLIANCE IN THE RISK SOCIETY

Fernanda Santos Barale⁴¹

Doutoranda em Justiça, sistema penal e criminologia no Programa Estado de Direito e Governança Global (Universidade de Salamanca-ES). Mestre em Ciências Jurídico Criminais (Universidade de Coimbra-PT)
Investigadora em formação do CIGG – (Centro de Investigación para la Gobernanza Global de la Universidad de Salamanca-ES)

RESUMO: A sociedade contemporânea é marcada pela globalização, fenômeno que intensifica a criminalidade e o medo em escala global. Nesse contexto, o combate à criminalidade, especialmente a empresarial, torna-se um desafio complexo para a segurança e a política criminal global. Ulrich Beck introduz o conceito de "sociedade de risco" que está intrinsecamente ligado com o conceito de globalização, uma vez que os riscos ultrapassam fronteiras e afetam pessoas de diferentes classes sociais, sendo agravados por crises econômicas, desigualdades sociais e problemas ambientais e tecnológicos. O problema proposto neste estudo é compreender como a *Criminal Compliance* pode atuar como ferramenta eficaz de prevenção e controle desses crimes corporativos no contexto da sociedade de risco. As instituições, ao adotarem práticas de conformidade, podem desempenhar um papel fundamental na mitigação desses riscos e na promoção de uma cultura de responsabilidade social e ética. A relevância temática justifica-se pela crescente sofisticação dos crimes corporativos em um ambiente globalizado e a necessidade de mecanismos mais eficazes de prevenção. A *Criminal Compliance* emerge como uma solução estratégica que não apenas atende às exigências legais, mas também protege os direitos humanos e mitiga riscos corporativos, especialmente em um cenário de incerteza e insegurança global. O objetivo da investigação é explorar como os programas de *compliance* podem ser aplicados para prevenir e combater crimes no contexto global. A hipótese central é que a adoção desses programas pode reduzir significativamente a incidência de delitos e promover maior responsabilidade social. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, analisando obras de referência no campo do Direito Penal econômico, criminologia corporativa e estudos sobre globalização. A principal conclusão aponta que a *Criminal Compliance* é essencial para mitigar riscos e combater a criminalidade econômica em um mundo globalizado.

⁴¹ fernandabarale@usal.es

PALAVRAS-CHAVE: criminal compliance; sociedade de risco; globalização, criminalidade corporativa; prevenção.

ABSTRACT: Contemporary society is marked by globalization, a phenomenon that intensifies crime and fear on a global scale. In this context, combating crime, especially corporate crime, becomes a complex challenge for security and global criminal policy. Ulrich Beck introduces the concept of "risk society" which is intrinsically linked with the concept of globalization, since risks cross borders and affect people from different social classes, being aggravated by economic crises, social inequalities and environmental and technological problems. The problem proposed in this study is to understand how Criminal Compliance can act as an effective tool for preventing and controlling these corporate crimes in the context of a risk society. Institutions, by adopting compliance practices, can play a fundamental role in mitigating these risks and promoting a culture of social and ethical responsibility. The thematic relevance is justified by the growing sophistication of corporate crimes in a globalized environment and the need for more effective prevention mechanisms. Criminal Compliance emerges as a strategic solution that not only meets legal requirements, but also protects human rights and mitigates corporate risks, especially in a scenario of global uncertainty and insecurity. The objective of the investigation is to explore how compliance programs can be applied to prevent and combat crimes in the global context. The central hypothesis is that the adoption of these programs can significantly reduce the incidence of crimes and promote greater social responsibility. The methodology used is bibliographical research, analyzing reference works in the field of economic Criminal Law, corporate criminology and studies on globalization. The main conclusion points out that Criminal Compliance is essential to mitigate risks and combat economic crime in a globalized world.

KEYWORDS: criminal compliance; risk society; globalization, corporate crime; prevention.

RESPONSABILIDADE PENAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPLIANCE NA INDÚSTRIA DIGITAL: UM DESAFIO PARA O DIREITO PENAL

CRIMINAL LIABILITY OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND COMPLIANCE IN THE DIGITAL INDUSTRY: A CHALLENGE FOR CRIMINAL LAW

Bruno Postay Losquiavo⁴²

Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS

Fábio Agne Fayet de Souza⁴³

Doutor em Ciências Criminais pela PUC-RS

Professor de Direito Penal no Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

RESUMO: A ascensão da inteligência artificial (IA) e sua crescente integração em diversos setores da sociedade, incluindo a indústria digital, traz à tona complexas questões jurídicas, especialmente no âmbito do direito penal. A atribuição de responsabilidade penal a sistemas autônomos, capazes de tomar decisões complexas e imprevisíveis, desafia os paradigmas tradicionais do direito penal, construídos em torno da culpabilidade individual. A impossibilidade de imputar culpabilidade a uma máquina, que não possui consciência nem intencionalidade, torna evidente a necessidade de se buscar novos modelos de responsabilização. Nesse contexto, a figura do programador, do engenheiro ou da empresa desenvolvedora da IA surge como possíveis responsáveis pelos danos causados por sistemas autônomos. No entanto, a complexidade dos algoritmos e a dificuldade de prever todas as suas possíveis interações com o mundo real tornam a atribuição de responsabilidade a esses agentes humanos uma tarefa árdua. Para enfrentar esse desafio, a indústria digital deve implementar robustos programas de compliance, com foco na ética, na transparência e na segurança dos sistemas de IA. A adoção de boas práticas de desenvolvimento, a realização de testes rigorosos e a monitoração contínua do desempenho dos sistemas são medidas essenciais para mitigar os riscos e prevenir danos. A regulamentação da IA também se mostra fundamental para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais. Legisladores e juristas de todo o mundo buscam desenvolver marcos regulatórios que balanceiem a necessidade de inovação com a proteção da sociedade. A criação de mecanismos de responsabilização claros e eficientes, assim como a definição de padrões éticos para o desenvolvimento de sistemas de IA, são aspectos cruciais a serem considerados. Assim, o presente trabalho busca responder a pergunta: É possível responsabilizar

⁴² bruno@fayet.adv.br

⁴³ fabio@fayet.adv.br

penalmente os desenvolvedores de ferramentas de IA pelos atos praticados pela ferramenta? Para responder essa pergunta, elaborou-se duas grandes hipóteses: (i.) A responsabilização do desenvolvedor de ferramentas de IA pelos atos da máquina é impossível, vez que não tem controle dos atos praticados pelo usuário e (ii.) A responsabilização penal do desenvolvedor só será possível caso haja a implementação de ferramentas de conformidade no código fonte da ferramenta, que permitam sua auditabilidade por órgãos externos, coibindo o mau uso por usuários. O método bibliográfico utilizado será o bibliográfico-exploratório. Em se tratando em estudo em fase embrionária, impossível, no momento, a formação de conclusões, sequer preliminares, dada a complexidade da matéria.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial; responsabilidade penal; compliance; indústria digital; Direito Penal.

ABSTRACT: The rise of artificial intelligence (AI) and its growing integration into various sectors of society, including the digital industry, raises complex legal issues, especially in the field of criminal law. The attribution of criminal liability to autonomous systems, capable of making complex and unpredictable decisions, challenges the traditional paradigms of criminal law, built around individual culpability. The impossibility of imputing culpability to a machine, which lacks consciousness or intentionality, makes it clear that new models of accountability must be sought. In this context, the figure of the programmer, engineer or developer of AI emerges as possible responsible parties for the damages caused by autonomous systems. However, the complexity of algorithms and the difficulty of predicting all their possible interactions with the real world make the attribution of liability to these human agents an arduous task. To address this challenge, the digital industry must implement robust compliance programs, focusing on the ethics, transparency and security of ai systems. The adoption of good development practices, rigorous testing and continuous monitoring of system performance are essential measures to mitigate risks and prevent damage. The regulation of AI is also fundamental to ensure legal security and the protection of fundamental rights. Legislators and jurists around the world are seeking to develop regulatory frameworks that balance the need for innovation with the protection of society. The creation of clear and efficient accountability mechanisms, as well as the definition of ethical standards for the development of AI systems, are crucial aspects to be considered. Thus, the present work seeks to answer the question: Is it possible to hold developers of ai tools criminally liable for the acts performed by the tool? To answer this question, two main hypotheses were

elaborated: (i) the liability of the developer of AI tools for the acts of the machine is impossible, since they have no control over the acts performed by the user, and (ii) the criminal liability of the developer will only be possible if compliance tools are implemented in the tool's source code, allowing its auditability by external bodies, thus preventing misuse by users. The method used will be bibliographic-exploratory. As this is a study in an embryonic stage, it is impossible at this time to form conclusions, even preliminary ones, given the complexity of the matter.

KEYWORDS: artificial intelligence; criminal liability; compliance; digital industry; Criminal Law.

TEMÁTICA DIREITO DIGITAL

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: UMA ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO REGISTRAL

TECHNOLOGICAL INNOVATIONS IN EXTRAJUDICIAL OFFICES: AN ANALYSIS OF THE ELECTRONIC PUBLIC REGISTRY SERVICE AND ITS IMPACTS ON REGISTRATION LAW

Everton José Helfer de Borba⁴⁴

Doutor em Direito

Unilasalle

Diógenes Vicente Hassan Ribeiro⁴⁵

Doutor em Direito

Unilasalle

RESUMO: Este estudo investiga como as inovações tecnológicas, especialmente no âmbito das serventias extrajudiciais e do Serviço Eletrônico de Registros Públicos (SERP), impactam a governança e a eficiência no processo de desjudicialização. A pesquisa examina como o uso de tecnologias pode transformar o funcionamento das serventias extrajudiciais, promovendo maior acessibilidade, celeridade e segurança jurídica. O foco central é analisar como as serventias, por meio da digitalização, podem tornar o sistema mais inclusivo e eficaz. A hipótese central é que a modernização tecnológica pode reestruturar as práticas registrárias, ampliando o acesso à justiça e melhorando a eficiência do sistema jurídico. O SERP, como exemplo de inovação, oferece uma plataforma que interconecta diferentes serventias, permitindo a troca de informações e documentos de forma mais rápida e segura. A metodologia adotada é qualitativa e teórica, baseada em revisão de literatura e análise crítica sobre os impactos da tecnologia nas serventias extrajudiciais. A pesquisa propõe que essas inovações representam um avanço significativo na governança jurídica, proporcionando maior transparência e eficiência na prestação de serviços. Conclui-se que o SERP e outras tecnologias aplicadas nas serventias extrajudiciais têm o potencial de modernizar e agilizar o sistema, garantindo maior segurança e acessibilidade. O estudo contribui para o debate sobre como a digitalização pode promover uma governança mais inclusiva e eficiente no direito registral. **Problema Proposto:** Como a implementação de novas tecnologias em serventias extrajudiciais pode contribuir para maior acessibilidade, celeridade e segurança jurídica, garantindo governança eficiente no sistema registral? **Objetivo da Investigação:** O objetivo é analisar como o uso de tecnologias avançadas pode transformar o funcionamento das

⁴⁴ e.borba@tjrs.jus.br

⁴⁵ diogenes.ribeiro@unilasalle.edu.br

serventias extrajudiciais, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade no aprimoramento da governança, especialmente no contexto de um sistema multiportas de justiça. **Metodologia de Pesquisa:** A metodologia utilizada é qualitativa e teórica, focada em revisão bibliográfica e análise crítica sobre o impacto das tecnologias para o sistema jurídico. **Justificativa da Relevância Temática:** Com o avanço das tecnologias digitais, especialmente no contexto jurídico, importa avaliar como essas ferramentas podem ser usadas para melhorar a governança das serventias extrajudiciais, especialmente a partir de uma abordagem interdisciplinar, envolvendo direito, economia e tecnologia, com inovadoras os maiores desafios enfrentados pelo sistema judiciário contemporâneo: a eficiência e o acesso à justiça. **Hipóteses:** A pesquisa parte da hipótese de que a modernização tecnológica nas serventias extrajudiciais pode aumentar a eficiência, a segurança jurídica e o acesso à justiça, contribuindo para uma governança mais eficaz. **Conclusões Principais:** As inovações tecnológicas nas serventias extrajudiciais, especialmente o SERP, apresentam um potencial transformador no processo de desjudicialização, reduzindo custos, aumentando a transparência e permitindo uma governança mais eficaz. A implementação de tecnologias digitais pode facilitar a integração de processos e melhorar o atendimento ao público, contribuindo para uma justiça mais acessível e célere.

PALAVRAS-CHAVE: serventias extrajudiciais; desjudicialização; governança; inovações tecnológicas; serviço eletrônico de registros públicos.

JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE LAWTECH E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA ADVOGADOS COM DEFICIÊNCIA⁴⁶

JUDICIALIZATION IN TIMES OF LAWTECH AND VIOLATION OF THE RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE FOR LAWYERS WITH DISABILITIES

Lorna Beatriz de Araújo⁴⁷

Doutoranda em direito pela UNIFOR. Mestre em direito pela UFRN.
Professora do curso de direito da UFERSA.

Francisco Marcos de Araújo⁴⁸

Doutor em direito pela UNIFOR. Mestre em direito pela UFRN.
Professor do curso de direito da UERN.

RESUMO: Desde a Revolução Industrial, a globalização impulsionou inovações tecnológicas em várias áreas, inclusive no Direito. A digitalização do sistema judicial, com o uso de plataformas eletrônicas para judicializações, trouxe novos desafios, especialmente para a inclusão de advogados com deficiência. A falta de tecnologias assistivas adequadas nas plataformas virtuais levanta a questão de se o direito fundamental de acesso à justiça está sendo respeitado. Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução N° 230, visando adaptar os órgãos do Judiciário às disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei de Inclusão. Da mesma forma, em 2017, o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabeleceu diretrizes no Plano Nacional de Valorização dos Advogados com Deficiência, com foco na promoção de políticas inclusivas para apoiar o exercício profissional desses advogados. Entretanto, na prática, muitos advogados ainda enfrentam barreiras diárias devido à falta de acessibilidade. Esses obstáculos afetam não só os profissionais mais experientes, que precisam se adaptar às novas tecnologias, mas principalmente advogados com deficiências, especialmente a visual. A ausência de tecnologias assistivas nessas plataformas representa um claro retrocesso na garantia de autonomia e liberdade desses profissionais. Esse estudo se baseia em uma abordagem dialética, utilizando pesquisa doutrinária e documental. A coleta de informações será feita a partir de livros, periódicos científicos e da Constituição Federal de 1988. O objetivo central é verificar se a inclusão de advogados com deficiência nas plataformas virtuais dos órgãos jurisdicionais é compatível com o direito de acesso à justiça. A reflexão central que orienta essa investigação é se advogados sem deficiências já enfrentam

⁴⁶ Trabalho sem apresentação.

⁴⁷ lornabeatrizdearaujo@gmail.com

⁴⁸ marcos@asba.adv.br

dificuldades em lidar com as exigências digitais, dependendo muitas vezes do auxílio de jovens estagiários e funcionários, como se encontram os advogados com deficiência nesse cenário? Independentemente da idade, como está sendo assegurado o direito de acesso à justiça desses profissionais? O estudo busca responder a essas questões, ressaltando a importância de garantir um ambiente digital verdadeiramente inclusivo para todos os advogados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Digital, acesso à justiça, pessoa com deficiência, advocacia.

ABSTRACT: Since the Industrial Revolution, globalization has driven technological innovations in various areas, including law. The digitalization of the judicial system, with the use of electronic platforms for legal proceedings, has brought new challenges, especially regarding the inclusion of lawyers with disabilities. The lack of adequate assistive technologies on these virtual platforms raises the question of whether the fundamental right of access to justice is being respected. In 2016, the National Council of Justice (CNJ) approved Resolution No. 230, aiming to adapt the Judiciary's bodies to the provisions of the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities and the Inclusion Law. Similarly, in 2017, the Full Council of the Brazilian Bar Association (OAB) established guidelines in the National Plan for the Valorization of Lawyers with Disabilities, focusing on the promotion of inclusive policies to support the professional practice of these lawyers. However, in practice, many lawyers still face daily challenges due to a lack of accessibility. These obstacles affect not only more experienced professionals, who need to adapt to new technologies, but especially lawyers with disabilities, particularly those with visual impairments. The absence of assistive technologies on these platforms represents a clear setback in guaranteeing the autonomy and freedom of these professionals. This study is based on a dialectical approach, utilizing doctrinal and documentary research. Information will be gathered from books, scientific journals, and the 1988 Federal Constitution. The central objective is to verify whether the inclusion of lawyers with disabilities on the virtual platforms of judicial bodies is compatible with the right of access to justice. The central question guiding this investigation is whether lawyers without disabilities are already facing difficulties in dealing with the digital demands, often relying on the assistance of younger interns and staff. In that case, how are lawyers with disabilities managing in this scenario? Regardless of age, how is their right of access to justice being ensured? This study seeks to

answer these questions, highlighting the importance of creating a truly inclusive digital environment for all lawyers.

KEYWORDS: Digital Law, access to justice, person with disabilities, legal practice.

TEMÁTICA GOVERNANÇA

A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COMO PILAR DA GOVERNAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS ESG

TECHNOLOGICAL EDUCATION AS A PILLAR OF GOVERNANCE IN THE IMPLEMENTATION OF ESG PRACTICES

Melissa Chanazis Valentini⁴⁹
Pós-Graduada em Direito do Trabalho
UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RESUMO: O ESG (Environmental, Social, and Governance) tem ganhado cada vez mais destaque no cenário corporativo global, impulsionado pela crescente demanda por práticas empresariais responsáveis e sustentáveis. Para que as empresas se adaptem a esses critérios, a inovação tecnológica tem desempenhado um papel crucial. Este resumo busca explorar a importância da tecnologia na implementação eficaz de práticas ESG, destacando como soluções tecnológicas claras contribuem para que as empresas avancem de forma sustentável e responsável. O Brasil possui diretrizes sobre ESG, por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - Prática Recomendada 2030. Ocorre que muitas pessoas físicas e jurídicas ainda não têm definido com clareza quais são os instrumentos tecnológicos que podem ser utilizados. Faz-se necessário, portanto, que a prática recomendada seja precisa em determinados pontos, oportunizando que o presente instrumento possa ser um veículo de despertar e oportunidade de inserção de tecnologias já pesquisadas e atuantes no mercado. Exemplo, no item 7.1.4.1 da PR 2030, que trata sobre economia circular, dispõe entres alguns exemplos, a boa prática de promover o uso de tecnologias digitais para rastreamento e mapeamento de recursos. A assertividade na promoção da formas de tecnologia poderia auxiliar os estudiosos e aplicadores do ESG. A PR poderia fomentar, por exemplo, que as empresas possam implementar sistemas baseados em tecnologias digitais, como geoprocessamento e blockchain, para rastrear e mapear o ciclo de vida de seus recursos, desde a extração até o descarte final. O exemplo ajudará na visualização de um modelo de tecnologia como o blockchain e tantos outros que possam ensejar insights de como utilizar tecnologias que garantam a transparência na origem e no transporte de matérias-primas, facilitando a gestão sustentável e o cumprimento de normas ambientais. O eixo social (s), carece de promoção de tecnologias. A PR 2030 poderia ser mais assertiva ao sugerir tecnologias que promovam a inclusão social, equidade e diversidade, como plataformas de treinamentos, laboratórios remotos, aprendizagem online que permitam a capacitação de

⁴⁹ mcvjuridico@gmail.com

maneira remota e flexível. Soluções de inclusão digital, como tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, como o software de leitura de tela, garantindo que suas plataformas e sistemas internos sejam acessíveis a todos os funcionários, independentemente de suas limitações físicas. A PR 2030 da ABNT desempenha um papel fundamental na orientação das empresas rumo a práticas sustentáveis e responsáveis. Destarte, é crucial que suas diretrizes sejam ainda mais aprofundadas, claras e exemplificativas. Muitas empresas ainda enfrentam desafios relacionados à falta de conhecimento digital, o que destaca a necessidade de uma abordagem educativa em relação à tecnologia. Essa abordagem não apenas capacitará as organizações e principalmente os atores da governança a compreenderem e implementarem soluções tecnológicas eficazes, mas também promoverá uma cultura de inovação e responsabilidade social.

PALAVRAS-CHAVE: tecnologia, ESG; compliance; PR 2030; ABNT.

COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA: COMO EMPRESAS BRASILEIRAS DEVEM ENFRENTAR NORMAS DE FORMA A FACILITAR SUA ADAPTAÇÃO A REGULAMENTOS ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE AND CORPORATE GOVERNANCE: HOW BRAZILIAN COMPANIES SHOULD FACE REGULATIONS TO FACILITATE THEIR ADAPTATION TO ANTI-CORRUPTION REGULATIONS

Amy Lee Simões Lopes⁵⁰

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

Victória Carolina Carniel⁵¹

Graduanda em Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

Fábio Agne Fayet⁵²

Doutor em Ciências Criminais

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

RESUMO: O atual denominado Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) desenvolveu-se na década de 90, juntamente com a governança corporativa, tendo relação com o formato nos quais as empresas brasileiras são geridas, organizadas e coordenadas. Tendo, junto ao compliance anticorrupção, um forte instrumento para que se consiga de forma cada vez mais efetiva, impedir ou reduzir as fraudes e corrupções em empresas privadas e organizações governamentais, trazendo maior sentimento de segurança e transparência quanto a estas, desenvolvendo o avanço do mercado e transações internacionais. Ressalta-se a Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, que busca a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas quando praticados atos contra as normas existentes, a lei não apenas pune empresas com comportamentos corruptos, mas também estimula a implementação de práticas éticas internas, com caráter preventivo, através do compliance. Assim, busca-se compreender: de que forma as empresas brasileiras podem enfrentar as normas de compliance e se adaptar da melhor forma aos regulamentos anticorrupção? Para desenvolver a pesquisa, utiliza-se a metodologia exploratório bibliográfica, com pesquisas em dispositivos legais, doutrinas e artigos. Entendesse que, sempre houve uma preocupação com o verdadeiro cumprimento de normas nas instituições como um todo. Entretanto, a partir de consecutivas transgressões destes regulamentos, o compliance anticorrupção se torna ainda mais necessário, fato que possibilitou um maior

⁵⁰ alesimoeslopes@gmail.com

⁵¹ victoria.carniel@cs.fsg.edu.br

⁵² fabio.fayet@fsg.edu.br

desenvolvimento de normas e uma redução na flexibilidade até existente, para com as penalidades propostas às empresas transgressoras. Desta forma, o compliance é uma forma de relacionar a governança corporativa com normas e regulamentos jurídicos que constituam a autorregulação e autovigilância, respeitando padrões éticos, e evitando atos ilícitos pela empresa ou por seus colaboradores. É notório que em grandes instituições, o primeiro passo a ser tomado é que a direção (como sócios, acionistas) seja flexível para as alterações a serem impostas. Após esta aceitação, é imprescindível a elaboração de um plano de ação para que as normas efetivamente sejam agregadas, e neste deve-se considerar também uma gestão de riscos, onde a instituição possa ser regulamentada, respeitando também demandas exclusivas desta, sem prejudicar seu crescimento funcional. Após mapeamento dos riscos, a empresa deve criar políticas e procedimentos internos que deverão facilitar a implementação das normas, já que nem sempre um procedimento utilizado em um setor da empresa, será possível para outro igualmente. Há também a necessidade de capacitação dos membros de todas as equipes, para que estes estejam aptos às eventuais mudanças; assim como monitoramentos e atualizações das políticas impostas, para verificar possíveis problemas na sua implementação e execução. Estas são algumas das possibilidades para que o compliance não seja apenas colocado em prática, mas que também funcione da melhor forma para que as instituições brasileiras se adequem às normas anticorrupção.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; anticorrupção; normas; governança corporativa;

ABSTRACT: The current so-called Brazilian Institute of Corporate Governance (IBGC) developed in the 90s, together with corporate governance, having a relationship with the format in which Brazilian companies are managed, organized and coordinated. Having, together with anti-corruption compliance, a strong instrument to achieve, in an increasingly more effective way, preventing or reducing fraud and corruption in private companies and government organizations, bringing a greater feeling of security and transparency regarding these, developing the advancement of market and international transactions. We highlight the Anti-Corruption Law, No. 12,846/2013, which seeks to hold legal entities civil and administrative accountable when they commit acts against existing norms. The law not only punishes companies with corrupt behavior, but also encourages the implementation of internal ethical practices, with a preventive nature, through compliance. Therefore, we seek to understand: how can Brazilian companies face compliance standards and best adapt to anti-corruption regulations? To develop the research, an exploratory bibliographic

methodology is used, with research into legal provisions, doctrines and articles. Understand that there has always been a concern with true compliance with standards in institutions as a whole. However, after consecutive violations of these regulations, anti-corruption compliance becomes even more necessary, a fact that has enabled greater development of standards and a reduction in the flexibility that existed until now regarding the penalties proposed to companies that violate them. Thus, compliance is a way of relating corporate governance to legal standards and regulations that constitute self-regulation and self-monitoring, respecting ethical standards and avoiding illegal acts by the company or its employees. It is well known that in large institutions, the first step to be taken is for management (such as partners and shareholders) to be flexible with the changes that are to be imposed. After this acceptance, it is essential to prepare an action plan so that the standards are effectively incorporated, and this must also consider risk management, where the institution can be regulated, also respecting its exclusive demands, without harming its functional growth. After mapping the risks, the company must create internal policies and procedures that should facilitate the implementation of the standards, since a procedure used in one sector of the company may not always be equally applicable to another. There is also a need to train members of all teams so that they are prepared for any changes; as well as monitoring and updating the imposed policies to identify possible problems in their implementation and execution. These are some of the possibilities for ensuring that compliance is not only put into practice, but also works in the best way possible so that Brazilian institutions comply with anti-corruption standards.

KEYWORDS: compliance; anti-corruption; standards; corporate governance.

LOS RIESGOS DEL COMPLIANCE

OS RISCOS DE COMPLIANCE

Roberto Benjamín Ramírez Sánchez⁵³

Doctorante en Derechos Humanos y Litigación Oral

Universidad IEXPRO e International Legal Bar & Professionals Association (ILBPA)

RESUMEN: En el mundo de la globalización, la gobernanza y la anticorrupción son temas primordiales para un éxito sostenible en cualquier organización pública o privada. Infringir las reglas puede originar sanciones, pérdidas de dinero (materias primas) o mala reputación tanto en el sector público y privado. El riesgo del compliance aumenta cuando una institución, organización o empresa descuida sus obligaciones legales y regulatorias dentro de su ámbito operativo, la responsabilidad en materia de compliance para desarrollar e implementar mecanismos efectivos que garanticen la transparencia en las actividades u operaciones en el sector público o privado, han ayudado a disminuir malas prácticas, acciones anticorrupción e incremento en la transparencia para la rendición de cuentas. Sin embargo, los riesgos del compliance mantienen latente el peligro de violaciones a leyes, manuales, códigos de conducta o estándares nacionales e internacionales de mejores prácticas establecidos tanto en el sector público como en el privado. En este sentido, la mejora constante de los procedimientos ayuda a desarrollar e implementar medidas efectivas que garanticen cumplimiento a todos los niveles de actividades de cualquier tipo de instituciones, organismos, niveles de gobierno y empresas. Adicionalmente es importante mencionar que para minimizar los riesgos del compliance, es fundamental que se establezca un marco de cumplimiento que involucre a todos los actores, y justo en esta etapa es el momento oportuno para incluir políticas y procedimientos de anticorrupción y transparencia - como se indicó con anterioridad-, con la indispensable participación de todas las áreas involucradas, sin olvidar el establecimiento e identificación de canales de denuncia confiables y seguros. Por otro lado, además de incluir la implementación de programas de capacitación con mecanismos de evaluación, es esencial continuar con los procesos de monitoreo y fiscalización continua, sobre todo auditorías de mejora y seguimiento que, en lugar de ser acciones punitivas se conviertan en iniciativas de mejora global para la propia entidad. El riesgo de cumplimiento es un aspecto ineludible que las organizaciones de todo tipo deben enfrentar de manera proactiva y con medidas asertivas y tangibles para garantizar el

⁵³ roberto_brs@hotmail.com

cumplimiento integral a todos los niveles de la organización. El combate contra la corrupción, se debe tomar como un principio fundamental y necesita de un liderazgo y dedicación, sobre todo para construir una visión a largo plazo para obtener un impacto positivo y duradero. No olvidemos que es básico impulsar la cultura de concienciación, cumplimiento y ética, en virtud de que es un eje primordial de educación que nos ayuda a mejorar los perfiles de todo individuo, con el fin de contar con personal ético y responsable que dé como resultado transparencia en las operaciones de la organización.

PALABRAS CLAVE: Riesgo; cumplimiento; beneficio.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E GOVERNANÇA⁵⁴

EXTRAJUDICIAL SERVICE AND GOVERNANCE

Leandro Akira Matsuoka⁵⁵

Mestrando em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

RESUMO: Qual a função da serventia extrajudicial na sociedade contemporânea, em especial na governança? Não é exagero afirmar que os momentos mais marcantes da vida do brasileiro são eternizados pelos registros realizados nas serventias extrajudiciais, como por exemplo o casamento, a aquisição da casa própria. O objetivo da presente investigação é desmistificar a imagem da serventia extrajudicial como apenas um órgão burocrático e ressaltar seu papel na consolidação da política ESG no Brasil, em especial no pilar da governança. Devem as serventias extrajudiciais realizarem investimentos sustentáveis, ou seja, desenvolvam atividades com foco na política ESG não por altruísmo, mas sim para sua própria sobrevivência, sua existência a longo prazo. Os pilares da política ESG são o meio ambiente, social e a governança. O presente trabalho irá focar no pilar da governança e o relevante papel que a serventia extrajudicial deve assumir no combate a corrupção e suborno. Não há uma lei específica sobre política ESG no ordenamento jurídico, mas há normas legais esparsas que disciplinam o pilar governança, dando um arcabouço legal relevante sobre a matéria. No âmbito infraconstitucional é importante destacar a LGPD (Lei nº. 13.709/2018), Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133/2021), esclarecendo que é um rol exemplificativo. Cumprir formalmente ou documentalmente um requisito legal não assegura a efetiva implantação da política ESG. Deve o titular da serventia extrajudicial promover uma mudança de pensamento na condução administrativa, com a conscientização dos colaboradores do cartório. Com relação a estratégia de pesquisa utilizada no presente trabalho é descritiva, haja vista que foram analisados fatos e situações que ocorreram no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí/GO onde a política ESG está efetivamente implantada, inclusive com reconhecimento institucional da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) no Ranking de Qualidades dos Cartórios, ficando a referida serventia extrajudicial em 10^a lugar no Brasil. Para aplicação de boas práticas de governança, é

⁵⁴ Trabalho sem apresentação.

⁵⁵ leandro_matsuoka@yahoo.com.br

necessário implantar a gestão de riscos com políticas e procedimentos para garantir a conformidade legal, ética e de segurança da informação. Deve ainda combater a corrupção, suborno e prevenção a lavagem de dinheiro com implementação de políticas e procedimentos com comunicação ao COAF e instituição do Comitê de Compliance, com treinamentos aos colaboradores e disponibilização de canais de denúncias. Por fim, deve implementar políticas e procedimentos para garantir a segurança, privacidade e proteção de dados dos usuários e colaboradores, com contratação de empresa especializada em LGPD. A serventia extrajudicial deve se tornar um mecanismo de fomento a governança, uma ferramenta relevante contra a lavagem de dinheiro, corrupção e suborno, garantindo assim a sua própria existência na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: serventia extrajudicial; política ESG; governança.

ABSTRACT: What is the role of extrajudicial service in contemporary society, especially in governance? It is no exaggeration to say that the most memorable moments in a Brazilian's life are immortalized by the records made in extrajudicial services, such as marriage and acquisition of one's own home. The objective of this investigation is to demystify the image of extrajudicial service as just a bureaucratic body and highlight its role in consolidating ESG policy in Brazil, especially in the governance pillar. Extrajudicial services must make sustainable investments, that is, develop activities focused on ESG policy not out of altruism, but for their own survival, their long-term existence. The pillars of ESG policy are environmental, social and governance. This work will focus on the governance pillar and the relevant role that extrajudicial service must play in the fight against corruption and bribery. There is no specific law on ESG policy in the legal system, but there are scattered legal standards that regulate the governance pillar, providing a relevant legal framework on the matter. In the infra-constitutional scope, it is important to highlight the LGPD (Law n°. 13.709/2018) Anti-Corruption Law (Law n°. 12.846/2013), Bidding and Administrative Contracts Law (Law n°. 14.133/2021), clarifying that it is an exemplary list. Formally or documentally complying with a legal requirement does not ensure the effective implementation of the ESG policy. The holder of the extrajudicial service must promote a change of thinking in administrative management, with the awareness of employees at the registry office. Regarding the research strategy used in the present work, it is descriptive, considering that facts and situations that occurred at the property registry office and attachments of the District of Jataí/GO were analyzed, where the ESG policy is effectively

implemented, including institutional recognition of the Association of Notaries and Registrars of Brazil (ANOREG) in the Ranking of Qualities of Notary Offices, with the aforementioned extrajudicial service in 10th place in Brazil. To apply good governance practices, it is necessary to implement risk management with policies and procedures to ensure legal, ethical and information security compliance. It must also combat corruption, bribery and prevent money laundering by implement policies and procedures with communication to COAF and the establishment of the Compliance Committee, with training for employees and provision of reporting channels. Finally, you must implement policies and procedures to guarantee the security, privacy and data protection of users and employees, hiring a company specialized in LGPD. Extrajudicial service must become a mechanism to promote governance, a relevant tool against money laundering, corruption and bribery, thus ensuring its own existence today.

KEYWORDS: extrajudicial service; ESG policy; governance.

TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS

A “LAVAGEM DE PROVAS” NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: ENTRE PRÁTICAS E GARANTIAS

*“EVIDENCE LAUNDERING” IN THE BRAZILIAN CRIMINAL PROCESS:
BETWEEN PRACTICES AND GUARANTEES*

Francis Rafael Beck⁵⁶

Doutor em Direito (UNISINOS) e Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra).
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Rafael Lopes Ariza⁵⁷
Mestrando em Direito
IDP

RESUMO: O artigo "Lavagem de provas no processo penal brasileiro: entre práticas e garantias", aborda um dos mais intrincados desafios contemporâneos do direito processual penal: o fenômeno da "lavagem de provas". O tema é justificado pela crescente sofisticação das estratégias de produção de provas e pela persistente tensão entre a efetividade da persecução penal e a observância das garantias fundamentais. A relevância da discussão reside na constatação de que a admissão de provas obtidas de forma ilícita, mesmo que "sanadas" por artifícios processuais, representa uma erosão silenciosa dos pilares do Estado Democrático de Direito. A metodologia se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica e jurisprudencial. O objetivo central do artigo é analisar as modalidades e os impactos da "lavagem de provas" no processo penal brasileiro, confrontando-as com os princípios constitucionais da legalidade probatória e do devido processo legal. O problema que o estudo busca responder é: como o sistema de justiça criminal pode coibir eficazmente a utilização de provas originariamente ilícitas que são submetidas a um processo de "legitimação artificial", sem comprometer a integridade do processo penal e as garantias individuais? A hipótese defendida é que a atual estrutura e a aplicação jurisprudencial do direito probatório no Brasil demonstram vulnerabilidades significativas, permitindo que a "lavagem de provas" ocorra por meio de mecanismos como a reobtenção simulada da prova ou a contaminação cruzada de informações. O artigo sugere que a mera aplicação da teoria dos "frutos da árvore envenenada" pode ser insuficiente diante de táticas ardilosas que visam conferir uma falsa aparência de legalidade a evidências viciadas. Como conclusões do artigo, tem-se que, em primeiro lugar, a "lavagem de provas" é uma grave afronta às garantias processuais penais, que minam a legitimidade da condenação. Em segundo

⁵⁶ francis@francisbeck.com.br

⁵⁷ rafael@ariza.adv.br

lugar, a vigilância judicial deve ser redobrada na cadeia de custódia da prova e na análise da origem das informações que embasam as diligências. Por fim, o artigo enfatiza que a adesão intransigente à legalidade probatória é a única via para preservar a higidez do sistema de justiça, rejeitando qualquer relativização que justifique a admissão de provas maculadas em nome de uma suposta "busca da verdade" que ignora os meios de sua obtenção. Assim, a integridade do processo penal depende de sua impermeabilidade a tais práticas.

PALAVRAS-CHAVE: lavagem de provas; processo penal; devido processo legal.

Abstract: The article titled "Evidence Laundering in Brazilian Criminal Procedure: Between Practices and Guarantees" addresses one of the most intricate contemporary challenges in criminal procedural law: the phenomenon of "evidence laundering." The topic is justified by the increasing sophistication of evidence production strategies and the persistent tension between the effectiveness of criminal prosecution and the observance of fundamental guarantees. The relevance of this discussion lies in the realization that the admission of illicitly obtained evidence, even if "sanitized" through procedural artifices, represents a silent erosion of the pillars of the Democratic Rule of Law. The methodology relies on the dialectical approach and the research technique of indirect documentation, especially bibliographic and jurisprudential. The central objective of the article is to analyze the modalities and impacts of "evidence laundering" in Brazilian criminal procedure, confronting them with the constitutional principles of evidentiary legality and due process of law. The problem that the study seeks to answer is: how can the criminal justice system effectively curb the use of originally illicit evidence that undergoes a process of "artificial legitimization," without compromising the integrity of criminal procedure and individual guarantees? The hypothesis defended is that the current structure and jurisprudential application of evidentiary law in Brazil demonstrate significant vulnerabilities, allowing "evidence laundering" to occur through mechanisms such as simulated re-obtainment of evidence or the cross-contamination of information. The article suggests that the mere application of the "fruit of the poisonous tree" doctrine may be insufficient in the face of cunning tactics that aim to confer a false appearance of legality upon tainted evidence. As conclusions of the article, it is stated that, firstly, "evidence laundering" is a serious affront to criminal procedural guarantees, undermining the legitimacy of a conviction. Secondly, judicial vigilance must be redoubled in the chain of custody of evidence and in the analysis of the origin of information supporting investigative actions. Finally, the article emphasizes that an unyielding adherence

to evidentiary legality is the only way to preserve the soundness of the justice system, rejecting any relativization that justifies the admission of stained evidence in the name of a supposed "search for truth" that disregards the means of its obtainment. Thus, the integrity of criminal procedure depends on its impermeability to such practices.

KEYWORDS: evidence laundering; criminal procedure; due process of law.

COMPLIANCE, LAVAGEM DE DINHEIRO, CRIPTOMOEDAS E EXCHANGES

COMPLIANCE, MONEY LAUNDERING, CRYPTOCURRENCIES, AND EXCHANGES

Bruno Spinelli⁵⁸

Graduando, Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG.

Fabio Agne Fayet⁵⁹

Doutor, Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG.

RESUMO: No mundo onde o dinheiro se tornou um número digital exibido na tela de dispositivos eletrônicos, dentro de aplicativos de finanças, como bancos digitais e até mesmo exchanges, o uso de criptomoedas ganha cada vez mais destaque no cenário global, seja para realizar pagamento, seja para simples especulação com a finalidade de obter lucro com a compra e venda de ativos, ou seja, para a prática de delitos criminais como a lavagem de dinheiro. Deste modo está pesquisa busca responder o seguinte questionamento: O compliance pode servir como ferramenta para regulação das criptomoedas e prevenção ao branqueamento de valores oriundos da lavagem de dinheiro? As rápidas transações, o anonimato relativo e a ausência de um órgão regulador para confirmar a transação trás desafios na sua regulação, ainda mais no que diz respeito ao compliance, por outro lado pode se tornar uma potente arma no combate à lavagem de dinheiro, com a finalidade de aplicar padrões éticos para o cumprimento das leis, sendo essencial que as Exchanges que são os bancos virtuais, para a compra de criptoativos como o Bitcoin a mais famosa moeda digital, criada em 2009, pelo programador com o pseudônimo de Satoshi Nakamoto, trazendo uma nova tecnologia digital de realizar pagamentos, rápidos, baratos e sem intermediários, tenham ações para combater a lavagem de dinheiro, usando medidas robustas como, Know Your Customer (KYC) que trata de um processo de verificação e validação de identidade do usuário, ou seja, o cliente do banco, amparado pelo arcabouço de leis, regulamentos e procedimento, implementados na maioria das instituições financeiras, para a prevenção da lavagem de dinheiro, conhecido como Anti-Money Laundering (AML). Portanto é possível verificar que o compliance tem grande desafio pela frente no mundo das criptomoedas, fica a cargo das empresas que compõem esse mercado de criptomoedas, garantir a segurança, a confiabilidade e a transparência dos dados dos seus participantes.

⁵⁸ br.spinelli@hotmail.com

⁵⁹ fabio.fayet@fsg.edu.br

PALAVRAS-CHAVE: pagamentos digitais; lavagem de dinheiro; Bitcoin.

ABSTRACT: In a world where money has become a digital number displayed on electronic devices' screens, within financial apps such as digital banks and even exchanges, the use of cryptocurrencies is gaining increasing prominence on the global stage, whether for making payments, simple speculation aimed at profit through buying and selling assets, or for engaging in criminal activities like money laundering. This research seeks to answer the following question: Can compliance serve as a tool for regulating cryptocurrencies and preventing the laundering of money obtained through illicit activities? The rapid transactions, relative anonymity, and lack of a regulatory body to confirm transactions pose challenges for regulation, particularly regarding compliance. On the other hand, it can become a powerful weapon against money laundering, aiming to apply ethical standards for legal compliance. It is essential for exchanges, which act as virtual banks for purchasing crypto assets like Bitcoin—the most famous digital currency created in 2009 by the programmer using the pseudonym Satoshi Nakamoto— to take action against money laundering by employing robust measures like Know Your Customer (KYC), a process for verifying and validating user identity, supported by a framework of laws, regulations, and procedures implemented in most financial institutions for preventing money laundering, known as Anti-Money Laundering (AML). Therefore, it is evident that compliance faces significant challenges in the world of cryptocurrencies; it is up to the companies in this cryptocurrency market to ensure the security, reliability, and transparency of their participants' data.

KEYWORDS: digital payments; money laundering; Bitcoin.

MÁS ALLÁ DE LA PREVENCIÓN DE LAVADO DE ACTIVOS Y FINANCIAMIENTO DEL TERRORISMO EN GUATEMALA

ALÉM DA PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA GUATEMALA

Adolfo Antonio Lemus Osorio⁶⁰
Máster en Compliance – Universidad Antonio de Nebrija España.
Director Capítulo Guatemala

RESUMEN: En Guatemala, los programas de compliance nacieron hace un poco más de veinte años y como en muchos otros países, estos programas estaban enfocados en su totalidad en virtud de dar cumplimiento a lo establecido en la normativa nacional vigente en materia de prevención de lavado de activos y financiamiento del terrorismo. Los programas de compliance tenían como enfoque, integrar una serie de políticas, normas, procedimientos y controles internos, diseñados con un solo fin: “evitar que los productos y/o servicios que las entidades sujetas a esta normativa ofrecían, fueran utilizados para la posible comisión de los delitos de lavado de activos y financiamiento del terrorismo. Hoy en día, la normativa nacional en materia de compliance sigue teniendo el enfoque en materia de prevención de lavado de activos y financiamiento del terrorismo; sin embargo, existe un sector regulado y no regulado que ha detectado la necesidad de crear un sistema de compliance que responda a la operación con un enfoque preventivo y detectivo. Preventivo y detectivo ¿De qué? De múltiples acciones irregulares que hoy por hoy se han materializado en las organizaciones; por ejemplo, casos de conflicto de interés con proveedores, colaboradores y otros terceros vinculantes. A su vez, este tipo de programas han incluido el fortalecimiento de controles internos para lograr diseñar e implementar un sistema que proteja a las organizaciones de casos de fraude, soborno, corrupción, inseguridad en la información, conflicto de interés, entre otros. Guatemala está en un proceso de adopción de buenas prácticas en materia de compliance. Los últimos cinco años se ha marcado una tendencia de implementar programas de compliance corporativo que respondan al tamaño y naturaleza de la organización para prevenir acciones irregulares que son detectadas a través de canales de denuncias efectivos. En síntesis, hoy en día, Guatemala está fortaleciendo su compromiso con la ética y la transparencia a través de distintos campos de acción tanto en organizaciones del sector regulado y no regulado.

⁶⁰ lemusasesoria@gmail.com

PALABRAS CLAVE: prevención; lavado de activos y financiamiento; terrorismo.

TEMÁTICA OUTROS

A RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THE RELEVANCE OF COMPLIANCE IN JUDICIAL RECOVERY

Samara de Sena Sousa Vêga⁶¹

Mestranda

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: A Recuperação Judicial é um dos mecanismos disponíveis para o enfrentamento da crise de uma empresa, juntamente com a recuperação extrajudicial e a falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005. Esta legislação está em vigor há 19 anos e foi alterada em 2020 pela Lei nº 14.112/2020. A referida alteração destacou alguns artigos que se mostram claramente alinhados com o conceito de Compliance. A metodologia adotada para este estudo envolverá a análise das modificações legislativas e a correlação destas com práticas de Compliance no contexto da recuperação judicial. O foco recai sobre dispositivos inseridos ou alterados pela Lei nº 14.112/2020, como o artigo 22, que trata da conciliação e mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos, além de estabelecer diretrizes que visam à eficiência e à transparência do processo, reforçando o papel do administrador judicial. Serão também examinados os mecanismos que promovem a acessibilidade e a segurança jurídica para credores, como a criação de um canal eletrônico para habilitação de créditos e a obrigatoriedade de resposta a ofícios e solicitações de órgãos públicos em até 15 dias. Os resultados que se espera dessa análise é de que as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 trouxeram maior celeridade e clareza aos processos de recuperação judicial, garantindo, ao mesmo tempo, os direitos de credores e devedores e proporcionando uma estrutura mais transparente e acessível. A adoção de práticas de Compliance pelas empresas em recuperação mostrou-se essencial, facilitando a correção de problemas de gestão, prevenindo descumprimentos normativos e promovendo melhores condições de negociação com credores. A implementação de programas de Compliance durante o processo de soerguimento contribui diretamente para a reestruturação das empresas, evitando falhas que poderiam comprometer o êxito do processo. Portanto, conclui-se que as novas diretrizes legislativas, aliadas a um programa de Compliance eficaz, são instrumentos fundamentais para a superação de crises financeiras e a reestruturação de negócios no âmbito da recuperação judicial.

⁶¹ samarasenasousa3@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: compliance; recuperação judicial; transparência; segurança jurídica.

ABSTRACT: Judicial Reorganization is one of the mechanisms available for addressing a company's financial crisis, along with extrajudicial reorganization and bankruptcy, as set forth in Law No. 11.101/2005. This legislation has been in force for 19 years and was amended in 2020 by Law No. 14.112/2020. The referred amendment highlighted several articles that are clearly aligned with the concept of compliance. The methodology adopted for this study will involve the analysis of legislative modifications and their correlation with compliance practices within the context of judicial reorganization. The focus will be on provisions introduced or altered by Law No. 14.112/2020, such as Article 22, which addresses conciliation and mediation as alternative dispute resolution methods, in addition to establishing guidelines aimed at the efficiency and transparency of the process, strengthening the role of the judicial administrator. Mechanisms that promote accessibility and legal security for creditors will also be examined, such as the creation of an electronic channel for credit claims and the requirement to respond to official requests from public authorities within 15 days. The expected results of this analysis indicate that the amendments introduced by Law No. 14.112/2020 have brought greater speed and clarity to judicial reorganization processes, while simultaneously ensuring the rights of both creditors and debtors and providing a more transparent and accessible structure. The adoption of compliance practices by companies undergoing reorganization has proven to be essential, facilitating the correction of management issues, preventing regulatory breaches, and promoting better negotiation conditions with creditors. The implementation of compliance programs during the reorganization process directly contributes to the restructuring of companies, preventing failures that could compromise the success of the process. Therefore, it is concluded that the new legislative guidelines, combined with an effective compliance program, are fundamental tools for overcoming financial crises and restructuring businesses within the scope of judicial reorganization.

KEYWORDS: compliance; judicial recovery; transparency; legal security.

DEVE SER LEGALIZADO O ABORTO NO BRASIL?

SHOULD ABORTION BE LEGALIZED IN BRASIL?

Elisana Perin⁶²

Graduanda

FSG-Centro Universitário da Serra Gaúcha

Fábio Agne Fayet⁶³

Doutor em Ciências Criminais

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

RESUMO: A partir do século XX, no Brasil, a saúde da mulher passou a fazer parte das políticas referentes a saúde pública. Com a ascensão da igreja católica, foi projetado um discurso onde o corpo da mulher era inferiorizado, o homem era visto como mais inteligente e mais forte, a igreja buscava tornar sexo, algo que deveria servir ao propósito, que era a procriação, mas, mulheres não podiam negar sexo aos seus parceiros, o sexo era voltado a satisfazer o homem, a igreja colocou o homem no papel de provedor, enquanto a mulher teria que cuidar dos filhos e da casa, sempre submissa ao seu marido. O corpo feminino era inferiorizado intelectualmente e fisicamente, para nos manter longe de papéis importantes da sociedade, para que todo papel de destaque, fosse ocupado por um homem. Em 1994, na Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento, onde o Brasil estava presente, foi estipulado alguns acordos importantes a respeito da saúde da mulher, como a garantia dos direitos reprodutivos e redução da mortalidade materna e infantil, 12 de janeiro de 1996, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei nº 9.263, que visava regulamentar o Planejamento Familiar, define que o SUS (Sistema Único de Saúde) tem o dever de garantir assistência à homens e mulheres para contracepção ou concepção. É necessário que haja uma preocupação para que mulheres sejam ensinadas formas de contracepção, para que não seja feito o aborto já. Um dos principais problemas do aborto clandestino é que a pessoa que está gerando o feto se coloca diante do risco de não sobreviver além dos riscos pós aborto, como infecções, hemorragias, perfurações, risco de se tornar infértil e depressão, é considerado um crime. O aborto deve ser tratado como caso de saúde pública, penalizar criminalmente é algo ultrapassado, pois estamos penalizando, geralmente, mulheres pobres. Se a mulher precisa realizar o aborto dessa forma, o estado já errou, pois por lei, o SUS deveria amparar essas mulheres, nosso código penal

⁶² elisanaperin@gmail.com

⁶³ fabio.fayet@fsg.edu.br

(1940) penaliza essas vítimas do estado. Os direitos de reprodução femininos estão ligados aos Direitos Humanos impedir essas pessoas de fazer o aborto seguro, acarreta o aumento de suas mortes e agrava a saúde mental então, pode ser considerado uma violação dos direitos humanos e uma injustiça social, pois afeta majoritariamente as camadas mais desfavorecidas da nossa sociedade. Mulheres que praticam o aborto apresentam baixa escolaridade, segundo os resultados da PNA, Pesquisa Nacional sobre o Aborto. Mulheres sem instrução, sem apoio familiar ou do parceiro recorrem ao aborto como forma de não seguir adiante com a gravidez não planejada. As mulheres que recorrem ao aborto clandestino muitas vezes estão solteiras ou são divorciadas. O código penal brasileiro elaborado em 1940, permite o aborto apenas em caso de estupro e risco de vida, dessa forma, é considerado um dos mais ultrapassados do mundo.

PALAVRAS-CHAVE: clandestino, risco, aborto, saúde, mortalidade materna, contracepção.

ABSTRACT: In the 20th century, women's health became part of public health policies in Brazil. With the rise of the Catholic Church, a discourse was created in which women's bodies were considered inferior, men were seen as more intelligent and stronger. The church sought to make sex something that should serve a purpose, which was procreation, but women could not deny sex to their partners. Sex was aimed at satisfying men. The church placed men in the role of providers, while women had to take care of the children and the home, always submissive to their husbands. The female body was considered inferior intellectually and physically, to keep us away from important roles in society, so that every prominent role would be occupied by a man. In 1994, at the International Conference on Population and Development, which Brazil was present at, some important agreements were reached regarding women's health, such as the guarantee of reproductive rights and the reduction of maternal and infant mortality. On January 12, 1996, the President of the Republic, Fernando Henrique Cardoso, sanctioned Law No. 9,263, which aimed to regulate Family Planning and established that the Unified Health System (SUS) has the duty to guarantee assistance to men and women for contraception or conception. There must be concern so that women are taught forms of contraception, so that they do not have abortions right away. One of the main problems with clandestine abortion is that the person who is carrying the fetus is exposed to the risk of not surviving, in addition to the post-abortion risks, such as infections, hemorrhages, perforations, the risk of becoming infertile and depression. This is considered

a crime. Abortion should be treated as a public health issue. Criminalizing it is outdated, since we are generally penalizing poor women. If a woman needs to have an abortion in this way, the state has already made a mistake, because by law, the SUS should support these women, but our penal code (1940) penalizes these victims of the state. Women's reproductive rights are linked to Human Rights; preventing these people from having a safe abortion leads to an increase in their deaths and worsens their mental health. Therefore, it can be considered a violation of human rights and a social injustice, as it mainly affects the most disadvantaged groups in our society. Women who have abortions have low levels of education, according to the results of the PNA, National Survey on Abortion. Uneducated women, without family or partner support, resort to abortion as a way of not going ahead with an unplanned pregnancy. Women who resort to clandestine abortions are often single or divorced. The Brazilian penal code, drafted in 1940, allows abortion only in cases of rape and risk to life, and is therefore considered one of the most outdated in the world.

KEYWORDS: clandestine, risk, abortion, health, maternal mortality, contraception.

GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA REGULAÇÃO DA MODALIDADE LOTÉRICA DE QUOTA FIXA NO BRASIL⁶⁴

GOVERNANCE AND COMPLIANCE IN THE REGULATION OF FIXED QUOTA BETTING IN BRAZIL

Rafael Rocha de Macedo⁶⁵

Doutor

Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás

Marília Gabriela de Souza Barbosa⁶⁶

Pós-graduada

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

RESUMO: O mercado de apostas e a chamada modalidade lotérica de quota fixa, têm atraído significativa atenção no Brasil, em especial pela proliferação das "empresas de bet". Pesquisas mostram que cerca de vinte e cinco milhões de pessoas passaram a fazer apostas esportivas em plataformas eletrônicas nos primeiros sete meses de 2024. Tal crescimento, acompanhado de debates intensos, levou o país a adotar uma postura regulatória robusta no setor. A Lei 13.756/2018 marcou um passo importante na legalização da modalidade, e a Lei 14.790/2023 veio a complementar a regulamentação, com a obrigatoriedade de elementos de compliance e governança. A temática é oportuna: o Brasil tem histórico de restrições para a exploração de jogos de azar, que contrasta com um senso comum de que a atividade é tolerada na sociedade. Há, todavia, um novo contexto: a regularização da modalidade lotérica de quota fixa, sob o imperativo de parâmetros elevados de compliance e boa governança. A governança estabelece as diretrizes e mecanismos de controle, enquanto o compliance garante que as diretrizes sejam cumpridas. A sinergia entre ambos é essencial para um ambiente empresarial confiável e sustentável. A interação entre governança e compliance pode ser vista como forma de otimizar a eficiência dos mercados. Empresas que operam sob regimes de governança e compliance são menos propensas a fraudes, o que reduz ineficiências de mercado, assimetrias de informação e externalidades negativas. O aumento da transparência contribui para um ambiente mais previsível e seguro para investidores e consumidores, promove a alocação eficiente de capital e fomenta o crescimento econômico sustentável. Adicionalmente, a governança e o compliance exercem um papel crucial no combate à corrupção, amplamente reconhecida como entrave ao desenvolvimento

⁶⁴ Trabalho sem apresentação.

⁶⁵ rafaelrocha@pucgoias.edu.br

⁶⁶ souzabarbosa.marilia@gmail.com

econômico. O trabalho pretende analisar o arcabouço regulatório das apostas de quota fixa no Brasil, com foco na governança e no compliance impostos às empresas operadoras. Foram abordados os avanços trazidos pela legislação, que introduz uma estrutura de fiscalização e controle a fim de assegurar a integridade e transparência. O trabalho utilizou como método, a pesquisa documental, com base em legislações, portarias e doutrinas. A primeira parte trata do histórico da atividade de jogos e apostas no Brasil. A segunda discorre acerca das apostas de quota fixa e obrigações das operadoras no que toca a governança e o compliance. A terceira evidencia a importância da governança e do compliance no mercado. Concluiu-se que a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil representa um marco na modernização do setor. A evolução legislativa traz consigo elementos essenciais para assegurar a transparência e a legalidade das operações. O foco na governança e compliance demonstra o compromisso do Estado com um mercado justo e ético, a proteger consumidores e a integridade esportiva. No entanto, o futuro reserva desafios, como a adaptação das empresas às novas regras e a necessidade de fiscalização contínua por parte das autoridades. Apostar na estruturação de um ambiente regulatório eficaz será crucial para o a sustentabilidade desse mercado, permitindo que as apostas de quota fixa sejam uma fonte legítima de entretenimento e receita.

PALAVRAS-CHAVE: governança; compliance; apostas de quota fixa.

ABSTRACT: The betting market and the so-called fixed- quota betting have attracted significant attention in Brazil, especially due to the proliferation of "betting companies". Research shows that around twenty-five million people started placing sports bets on electronic platforms in the first seven months of 2024. This growth, accompanied by intense debates, led the country to adopt a robust regulatory stance in the sector. Law 13.756/2018 marked an important step in the legalization of the modality, and Law 14.790/2023 came to complement the regulation, with the mandatory compliance and governance elements. The topic is timely: Brazil has a history of restrictions on the exploration of games of chance, which contrasts with a common sense that the activity is tolerated in society. There is, however, a new context: the regularization of the fixed quota betting, under the imperative of high compliance parameters and good governance. Governance establishes the guidelines and control mechanisms, while compliance ensures that the guidelines are followed. The synergy between both is essential for a reliable and sustainable business environment. The interaction between governance and compliance can be seen as a way to optimize market

efficiency. Companies that operate under governance and compliance regimes are less prone to fraud, which reduces market inefficiencies, information asymmetries, and negative externalities. Increased transparency contributes to a more predictable and secure environment for investors and consumers, promotes the efficient allocation of capital, and fosters sustainable economic growth. Additionally, governance and compliance play a crucial role in combating corruption, widely recognized as an obstacle to economic development. The paper aims to analyze the regulatory framework for fixed-odds betting in Brazil, focusing on the governance and compliance imposed on operating companies. The advances brought by the legislation were addressed, which introduces a structure of supervision and control in order to ensure integrity and transparency. The paper used documentary research as a method, based on laws, ordinances, and doctrines. The first part addresses the history of gaming and betting activity in Brazil. The second section discusses fixed quota betting and the obligations of operators regarding governance and compliance. The third section highlights the importance of governance and compliance in the market. It was concluded that the regulation of fixed quota betting in Brazil represents a milestone in the modernization of the sector. The legislative evolution brings with it essential elements to ensure the transparency and legality of operations. The focus on governance and compliance demonstrates the State's commitment to a fair and ethical market, to protecting consumers and sporting integrity. However, the future holds challenges, such as the adaptation of companies to the new rules and the need for continuous monitoring by the authorities. Investing in the structuring of an effective regulatory environment will be crucial for the sustainability of this market, allowing fixed-odds betting to be a legitimate source of entertainment and revenue.

KEYWORDS: governance; compliance; fixed- quota betting.

TEMÁTICA SISTEMAS DE COMPLIANCE

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA FOMENTAR A CONFIANÇA NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS ⁶⁷

THE IMPORTANCE OF COMPLIANCE TO FOSTER THE NECESSARY TRUST FOR RECEIVING INTERNATIONAL INVESTMENTS

Israel F. Costa⁶⁸
Pós-Graduado
Faculdade ATAME - BR

RESUMO: O compliance exerce um papel essencial nas operações financeiras internacionais. A adoção de práticas e políticas de conformidade assegura a integridade das operações empresariais, mitiga a exposição a riscos e fortalece a confiança de investidores e partes interessadas. Segundo o Professor Adán Martín Nieto, “*a avaliação da eficácia de um programa de compliance depende, em primeiro lugar, da finalidade dessa avaliação.*”⁶⁹, considerando ainda que existe a avaliação retrospectiva, voltada ao passado, a fato ou fatos específicos, especialmente direcionada para análise de responsabilidades, inclusive penais, das condutas da empresa ou de seus representantes; assim como existe a avaliação prospectiva, ou seja, direcionada ao futuro, com vistas a prevenir e detectar possíveis problemas. Esta segunda avaliação, tende a ser global, da totalidade do programa, cuidando de fatores de prevenção ao suborno, corrupção ou condutas contrárias aos conceitos de sustentabilidade. Neste cenário, a manutenção constante das avaliações retrospectivas e prospectivas, formarão um ambiente de reconhecimento da integridade e qualidades necessárias como premissas para que as operações empresariais se tornem elegíveis ao investimento de capitais, oriundos de fundos internacionais ou de grupos econômicos que respeitem as normas globais. Projetos que observam normas de sustentabilidade e conformidade tendem a apresentar menor exposição a riscos legais e reputacionais. Tal característica é atrativa para investidores, pois diminui a probabilidade de enfrentamento de litígios ou prejuízos à reputação decorrentes de práticas insustentáveis ou em desconformidade com as regulamentações vigentes. A aplicação do compliance como meio de responsabilização penal corporativa é a garantia que a empresa dá de que confia em seus métodos e práticas, fomentando a confiança necessária para o recebimento de investimentos internacionais.

⁶⁷ Trabalho sem apresentação.

⁶⁸ adv.israelcosta@gmail.com

⁶⁹ <https://www.redepec.com/wp-content/uploads/pdf/la-eficacia-de-los-programas-de-cumplimiento-propuesta-de-herramientas-para-su-valoraci-n-2090.pdf>

PALAVRAS-CHAVE: compliance; responsabilidades; confiança; investimentos.

ABSTRACT: Compliance plays an essential role in international financial operations. The adoption of compliance practices and policies ensures the integrity of business operations, mitigates risk exposure, and strengthens the confidence of investors and stakeholders. According to Professor Adán Martín Nieto, “the evaluation of the effectiveness of a compliance program depends, first and foremost, on the purpose of that evaluation.” This includes retrospective evaluation, which focuses on past events or specific facts, particularly aimed at analyzing responsibilities, including criminal liabilities, of the company’s actions or those of its representatives. Additionally, there is prospective evaluation, which is future-oriented, aiming to prevent and detect potential issues. This second evaluation tends to be comprehensive, covering the entirety of the program, addressing factors such as bribery prevention, corruption, or behaviors contrary to sustainability concepts. In this context, the continuous maintenance of retrospective and prospective evaluations will create an environment that recognizes the integrity and necessary qualities as prerequisites for business operations to become eligible for capital investment from international funds or economic groups that adhere to global standards. Projects that observe sustainability and compliance standards tend to have lower legal and reputational risks. This characteristic is attractive to investors as it reduces the likelihood of facing litigation or reputational damage resulting from unsustainable or non-compliant practices. The application of compliance as a means of corporate criminal liability is the company’s assurance that it trusts its methods and practices, fostering the necessary confidence for receiving international investments.

KEYWORDS: compliance; responsabilidades; confidence; investments.

DESAFIOS NO GERENCIAMENTO DAS DENÚNCIAS NO ÂMBITO CORPORATIVO

DESAFIOS EN LA GESTIÓN DE DENUNCIAS EN EL ÁMBITO CORPORATIVO

Paula Cristina Lippi Pereira de Barros⁷⁰
Mestre
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO: A denúncia é a principal forma de se detectar fraudes, corrupção, assédios e violações de condutas no ambiente corporativo, uma vez que o indivíduo que viola a lei ou as regras da empresa não pretende deixar rastros e evidências da sua ação para não ser punido. Naturalmente, os controles internos, as auditorias e os monitoramentos também são mecanismos de grande importância para esta detecção, entretanto, a denúncia proporciona uma maior abrangência, eis que possibilita a participação de qualquer pessoa, desde os colaboradores operários, colaboradores administrativos, a alta gestão da empresa, até os clientes e fornecedores. Dessa forma, a existência de um canal de denúncias e a realização de investigações corporativas compõem fortemente o eixo de detecção e correção de um robusto programa de *compliance* corporativo, proporcionando o seu aprimoramento contínuo. Tanto é assim que são exigidos pelas legislações brasileira e espanhola e pela Diretiva Europeia de Proteção dos Denunciantes. Porém, a falsa sensação de segurança e controle que resulta da terceirização do canal (normalmente por empresas de tecnologia especializadas), o alto volume de denúncias e as complexidades envolvidas na apuração dessas, representam diversos desafios no gerenciamento das denúncias no ambiente corporativo. Sob este recorte, utilizando-se de análise empírica e boas práticas de *compliance* internacionais, pretendemos aprofundar nosso estudo transitando entre questões operacionais (linguagem e simplificação da estrutura; multicanal; subutilização de plataforma; regra de recebimento de denúncias; *Key Performance Indicator* e *Dashboards*); sobre tratamento (vazamento de informações; acolhimento e proteção do denunciante de boa-fé); investigação (relação privilegiada entre cliente e advogado; garantia da confidencialidade das entrevistas; relatório de investigação); coleta de evidências (uso de tecnologias; cadeia de custódia) e a tomada de decisão sobre medidas a serem aplicadas (comitê de ética e decisões monocráticas; assunção de risco por diretorias operacionais; comunicação não eficaz), identificando fragilidades e mecanismos de aprimoramento. Objetivo deste estudo é apontar mecanismos

⁷⁰ paula@lippi.com.br

de aprimoramento do gerenciamento do canal de denúncias, seu tratamento e investigações e também confirmar nossa percepção de que a baixa capacitação e maturidade tanto do operador do canal como das pessoas que exercem o papel de investigador; a realização de uma investigação sem o devido planejamento e a análise anterior dos riscos decorrentes do seu resultado; bem como decisões sobre medidas sancionatórias por indivíduos com pouco conhecimento sobre *compliance*, acarretam a falta de confiança no canal de denúncias e, por conseguinte, na credibilidade do programa, afetando toda a estrutura de proteção de riscos que um programa de *compliance* assegura à atividade empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: denúncia; gestão; programa de compliance; compliance corporativo; investigação.

RESUMEN: La denuncia de irregularidades es la principal forma de detectar el fraude, la corrupción, el acoso y las infracciones de conducta en el entorno empresarial, ya que las personas que infringen la ley o las normas de la empresa no quieren dejar rastros ni pruebas de sus actos para no ser sancionadas. Por supuesto, los controles internos, las auditorías y la supervisión también son mecanismos muy importantes para esta detección, pero la denuncia de irregularidades tiene un mayor alcance, ya que permite la participación de cualquier persona, desde trabajadores, personal administrativo y altos directivos hasta clientes y proveedores. De este modo, la existencia de un canal de denuncia y la realización de investigaciones corporativas conforman fuertemente el eje de detección y corrección de un programa de cumplimiento corporativo robusto, propiciando su mejora continua. Tanto es así que son exigidos por las legislaciones brasileña y española y por la Directiva Europea de Protección de Denunciantes. Sin embargo, la falsa sensación de seguridad y control que se deriva de la externalización del canal (normalmente a empresas tecnológicas especializadas), el elevado volumen de denuncias y las complejidades que conlleva su investigación, suponen una serie de desafíos en la gestión de las denuncias en el entorno corporativo. Bajo este epígrafe, utilizando el análisis empírico y las buenas prácticas internacionales de *compliance*, pretendemos profundizar en nuestro estudio moviéndonos entre cuestiones operativas (lenguaje y simplificación de la estructura; multicanalidad; infrautilización de la plataforma; normas de recepción de denuncias; *Key Performance Indicator* e *Dashboards*); tratamiento (filtración de información; acogida y protección de los denunciantes de buena fe); investigación (relación privilegiada entre cliente y abogado; garantía de confidencialidad de las entrevistas; informe de investigación); obtención de pruebas (uso de tecnología; cadena

de custodia) y toma de decisiones sobre las medidas a aplicar (comité de ética y decisiones monocráticas; asunción de riesgos por las direcciones operativas; comunicación ineficaz), identificando debilidades y mecanismos de mejora. El objetivo de este estudio es apuntar mecanismos de mejora en la gestión del canal de denuncias, su tratamiento e investigaciones, así como confirmar nuestra percepción de que el bajo nivel de formación y madurez tanto del operador del canal como de las personas que desempeñan la función de investigador; la realización de una investigación sin una adecuada planificación y análisis previo de los riesgos derivados de su resultado; así como la toma de decisiones sobre medidas sancionadoras por parte de personas con escasos conocimientos de *compliance*, conducen a la falta de confianza en el canal de denuncias y, en consecuencia, al descrédito del programa, afectando a toda la estructura de protección de riesgos que un programa de cumplimiento garantiza para la actividad empresarial.

PALABRAS CLAVE: denuncia de irregularidades; gestión; programa de compliance; compliance corporativo; investigación.



CONGRESSO **5**^o
CIACGA
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO



Editora
Instituto
Ibero-americano
de Compliance

ISBN: 978-65-982579-9-6

IBL



9 786598 257996